



PROCESSO Nº 0894052021-1 - e-processo nº 2021.000097395-6

ACÓRDÃO Nº 365/2025

TRIBUNAL PLENO

Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA (BAIXADA) - (INCORPORADORA: NATURA COSMÉTICOS S.A.)

Advogado: Sr.º DANIEL LACASA MAYA, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.223

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Repartição Preparadora: CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADM. TRIB. DA SECRETARIA EXEC. DA RECEITA DA SEFAZ - JOÃO PESSOA

Autuante: MARIA EMÍLIA ANTAS LEITE DE FRANÇA

Relator: CONS.º HEITOR COLLETT.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RETIDO A MENOR - DENÚNCIA PARCIALMENTE COMPROVADA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA - REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Em operações sujeitas à substituição tributária, quando o contribuinte substituto emprega o marketing direto (venda porta-a-porta), a base de cálculo do ICMS para toda a cadeia produtiva e distributiva do item a ser revendido será, via de regra, os preços de comercialização sugeridos pelo próprio fabricante, geralmente encontrados nas listas ou catálogos distribuídos aos seus revendedores autônomos.
- Ajustes realizados de acordo com as provas contidas nos autos.
- Retroatividade da norma penal mais benéfica, art. 106, II, "c", CTN.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M à unanimidade e de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do *recurso voluntário*, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu parcial provimento, reformando a decisão singular para julgar *parcialmente procedente* o Auto de Infração de Estabelecimento nº **93300008.09.00001027/2021-90**, lavrado em 16 de junho de 2021, em desfavor da empresa AVON COSMÉTICOS LTDA, inscrição estadual nº 16.900.577-1 (Baixada), incorporada pela empresa NATURA COSMETICOS S.A, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no **valor total de R\$ 3.821.520,92** (três milhões, oitocentos e vinte



e um mil, quinhentos e vinte reais e noventa e dois centavos), **sendo R\$ 2.183.726,24** (dois milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 395, c/c art. 397, II, e art. 399, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 c/c o “caput” do art. 2º do Decreto nº 34.121/2013, e **R\$ 1.637.794,68** (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos) **de multa por infração** com arrimo no art. 82, V, “g”, da Lei 6.379/96.

Cancelo o valor total de R\$ 554.808,50, sendo R\$ 4.438,47 de ICMS e R\$ 550.370,03 de multa por infração.

Intimações necessárias a cargo da repartição preparadora, na forma regulamentar.

P.R.I.

Tribunal Pleno, Sessão realizada por meio de videoconferência, em 15 de julho de 2025.

HEITOR COLLETT
Conselheiro

LEONILSON LINS DE LUCENA
Presidente

Participaram do presente julgamento os membros do Tribunal Pleno, LINDEMBERG ROBERTO DE LIMA, LARISSA MENESES DE ALMEIDA, EDUARDO SILVEIRA FRADE, PAULO EDUARDO DE FIGUEIREDO CHACON, RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO, PETRÔNIO RODRIGUES LIMA E VINÍCIUS DE CARVALHO LEÃO SIMÕES.

JOÃO EDUARDO FERREIRA FONTAN DA COSTA BARROS
Assessor



PROCESSO Nº 0894052021-1 - e-processo nº 2021.000097395-6

TRIBUNAL PLENO

Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA (BAIXADA) - (INCORPORADORA: NATURA COSMÉTICOS S.A.)

Advogado: Sr.º DANIEL LACASA MAYA, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.223

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Repartição Preparadora: CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADM. TRIB. DA SECRETARIA EXEC. DA RECEITA DA SEFAZ - JOÃO PESSOA

Autuante: MARIA EMÍLIA ANTAS LEITE DE FRANÇA

Relator: CONS.º HEITOR COLLETT.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RETIDO A MENOR - DENÚNCIA PARCIALMENTE COMPROVADA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA - REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Em operações sujeitas à substituição tributária, quando o contribuinte substituto emprega o marketing direto (venda porta-a-porta), a base de cálculo do ICMS para toda a cadeia produtiva e distributiva do item a ser revendido será, via de regra, os preços de comercialização sugeridos pelo próprio fabricante, geralmente encontrados nas listas ou catálogos distribuídos aos seus revendedores autônomos.
- Ajustes realizados de acordo com as provas contidas nos autos.
- Retroatividade da norma penal mais benéfica, art. 106, II, “c”, CTN.

RELATÓRIO

Em análise nesta Corte, o recurso voluntário interposto contra decisão monocrática que julgou procedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001027/2021-90, lavrado em 16 de junho de 2021, em desfavor da empresa AVON COSMÉTICOS LTDA, inscrição estadual de contribuinte substituto tributário nº 16.900.577-1 (Baixada), incorporada pela empresa NATURA COSMETICOS S.A, (I.E.: 16.904.085-2), cuja denúncia transcrevo abaixo:

0208 - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RETIDO A MENOR (OPERAÇÕES INTERESTADUAIS) (PERÍODO A PARTIR DE 28.12.00) >> O sujeito passivo por substituição suprimiu o recolhimento do ICMS Substituição por ter vendido mercadorias



sujeitas ao regime de Substituição Tributária com o imposto retido a menor.

Nota Explicativa: O CONTRIBUINTE ENCONTRA-SE COM O TARE DO SEGMENTO PORTA A PORTA CASSADO (TARE NUM 2016.000016 MVA 40%) DESDE 08.03.20, RAZÃO PELA QUAL SE COBROU A DIFERENÇA PARA A BASE DE CÁLCULO DA ST APLICÁVEL, OU SEJA, O PREÇO FINAL DE REVISTA, CONFORME O CAPUT DO ART. 2º DO DEC. 34.121/13.

Em decorrência destes fatos, a auditora fiscal lançou, de ofício, o crédito tributário no valor **total de R\$ 4.376.329,42** (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) **sendo R\$ 2.188.164,71** (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) **de ICMS**, por infringência ao art. 395, c/c, art. 397, II, e art. 399, do RICMS/PB (complementado em Nota Explicativa pelo art. 2º, do Decreto 34.121/2013); e **R\$ 2.188.164,71** (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) **de multa por infração**, com fundamento no art. 82, V, "g", da Lei nº 6.379/96.

Documentos instrutórios às folhas 06 a 32 dos autos, contendo:

- Informação Fiscal, fl. 04 e 05;
- Notificação prévia, fl. 06 e 07;
- Planilha resumo dos valores apurados, fl. 08;
- ARQUIVOS COMPACTADOS - PLANILHAS AVON ST JUN JUL AGO 2020 Hash: 0CF95EAB741DA374380FA657913BBD36, fl. 09;
- ARQUIVOS COMPACTADOS - PLANILHAS AUDITORIA AVON ST JUN JUL AGO 2020 Hash: 6332035DC87314696B71EAA2866CB449, fl. 10;
- ARQUIVOS COMPACTADOS - PLANILHAS AUDITORIA AVON ST JUN JUL AGO 2020 Hash: A950D9D41A26A2252DE176EB8CB7B15E, fl. 11;
- ARQUIVOS COMPACTADOS - PLANILHAS AUDITORIA AVON ST JUN JUL AGO 2020 Hash: FC2666DDBB681D1B51BF4C4BB5A6A765, fl. 12;
- ARQUIVOS COMPACTADOS - PLANILHAS AUDITORIA AVON ST JUN JUL AGO 2020 Hash: 6EDE816EE9F68FD5FDF5A0F7AF62828F, fl. 13;
- Decreto 34.121/2013, fl. 14 a18;
- Parecer GET 2019.01.06.00190 (Processo 1882032019-3), fl. 19 e 20;
- Parecer GET 2020.01.06.00175 (Processo 1246352020-5), fl. 21 a 32.

Cientificada da lavratura do Auto de Infração via Domicílio Tributário Eletrônico - DTe, em 18/06/2021 – sexta-feira (fl. 33), o contribuinte, por Advogado constituído (fl. 96 a 98), apresentou peça reclamatória tempestiva (fl. 36 a 94), protocolada em 20/07/2021, acrescentando aos autos, cópia do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 2016.000016 (fl. 191 a 199).

Com informação de inexistência de antecedentes fiscais, foram os autos conclusos (fl. 586), remetidos à Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais e distribuídos ao julgador fiscal Christian Vilar de Queiroz, que decidiu pela procedência da exigência fiscal (fl. 589 a 608), nos termos da ementa abaixo transcrita, *litteris*:



PRELIMINAR. NULIDADE. REJEITADA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST. RESPONSABILIDADE. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. PROTOCOLO/CONVÊNIO. MARKETING DIRETO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA.

1. A lavratura do Auto de Infração atende aos requisitos formais, essenciais à sua validade, visto que são trazidos de forma particularizada todos os dispositivos legais aplicáveis à matéria objeto da lide, oportunizando-se ao contribuinte todos os momentos para que se defendesse, reiterando-se a ampla defesa, o contraditório, e o devido processo legal administrativo.

2. Constatada a retenção e o recolhimento a menor do ICMS/ST, devido pela Autuada, estabelecida em outra Unidade da Federação, na condição de substituta tributária, nas remessas interestaduais que destinem mercadorias a revendedores localizados em território paraibano, que efetuem venda porta-a-porta ao consumidor final, promovidas por empresas que se utilizem do sistema de marketing direto para comercialização dos seus produtos, por força do Convênio ICMS nº 45/99 (alterado pelo Convênio nº 06/06), bem como na legislação do estado da Paraíba, especificamente o Decreto nº 34.121/2013.

AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Cientificada da decisão de primeira instância por meio do seu DTe em 31/10/2022 (fl. 610), a autuada, por meio de advogados legalmente constituídos (fl. 684 a 687), apresentou em 29/11/2022 (fl. 786), recurso voluntário tempestivo ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba (fl. 611 a 682), onde expôs os seguintes argumentos:

- Inicialmente, aduz a nulidade da decisão singular, por deixar de enfrentar as preliminares suscitadas na impugnação, de nulidade do auto de infração em razão da ausência de motivação, desvio de finalidade, ofensa ao princípio da impessoalidade e ofensa ao art. 142 do CTN;
- Com a vigência do Decreto Estadual (PB) nº 39.737/2019, foi promovida a alteração do artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual (PB) nº 34.121/2013, refletindo na possibilidade de vir a ser majorada base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, anteriormente com aplicação de “MVA” – muito embora referido ato normativo (Decreto Estadual (PB) nº 39.737/2019) não previsse que fossem automaticamente implementadas modificações ou fossem revogados regimes especiais em plena vigência;
- Se não há previsão de cassação de determinado regime especial, não pode a Administração Fazendária fazê-la sem qualquer motivo
- Que, para fins de apurar a base de cálculo, sempre utilizou a margem de valor agregado (MVA) prevista em regimes especiais firmados e/ou na legislação estadual, a exemplo da MVA de 40% prevista no TARE nº 2016.000016, com validade até 31/12/2020;



- As alterações na base de cálculo do ICMS-ST, veiculadas pelo Decreto Estadual nº 39.737/2019, não poderiam ser imediatamente aplicadas à impugnante, devendo prevalecer a MVA de 40% prevista no Termo de Acordo nº 2016.000016;

- O art. 2º da Lei de introdução ao Direito Brasileiro, aplicável a matéria por força do art. 101 do CTN, não deixa dúvidas quanto a prevalência do normativo previsto em regime especial em detrimento das regras gerais implementadas pelo Decreto Estadual nº 39.737/2019;

- A exigência do ICMS-ST, com base no preço sugerido constante de catálogos, em razão da alegada cassação de TARE, somente poderia ser feita respeitando-se a anterioridade anual e nonagesimal;

- Há entendimento consagrado pelo STF e STJ no que concerne ao dever de observância ao princípio da anterioridade nas hipóteses de aumento indireto do ICMS;

- A alteração da base de cálculo presumida até então praticada pela Impugnante (MVA), não deve prosperar porque, além de não terem sido realizados os estudos e levantamentos exigidos na legislação, não foi demonstrado à Impugnante qualquer alteração fática nas suas operações de revenda que justificassem a repentina alteração da base de cálculo para a utilização (indevida) dos valores de referência constantes de catálogos;

- A LC nº 87/96 determinou que a base de cálculo nas operações sujeitas ao recolhimento antecipado do tributo por substituição tributária deve corresponder ao valor da operação acrescido de seguro, frete e outros encargos e da MVA, neste sentido, a impugnante adota o preço praticado acrescido da MVA adequada ao contexto das operações de seus revendedores no mercado de consumo;

- Não havendo catálogo ou lista de preços que tenha sido editado pelo fabricante ou importador, não há que se falar na adoção de tais valores para a determinação da base de cálculo do ICMS-ST, pois não cabe ao convênio, nem mesmo a qualquer norma infralegal, fixar a base de cálculo do ICMS ao arrepio da lei complementar;

- Atualmente está vigente o Termo de Acordo nº 2022.000022, celebrado entre a Recorrente e o Estado da Paraíba, estabelecendo uma MVA de 60% para o cálculo do ICMS-ST e, dessa forma, no mínimo, deve então ser recalculado o auto de infração, para ser aplicada a MVA prevista no referido Termo de Acordo.



- A decisão singular deixou de enfrentar aspectos materiais específicos que resultam na iliquidez do lançamento, como a cobrança sobre livros e bíblias (NCM 49030000 – Livro Pintura Mágica Disney e NCM 49019900 – Bíblia para Crianças); materiais de uso e consumo; bonificações, doações e brindes; devolução de produtos;

- Ao final, pede que ela seja recebida e conhecida a reclamação com o objetivo de decretar a improcedência da peça vestibular em questão.

Remetidos os autos ao Conselho de Recursos Fiscais, tem-se que foram distribuídos a esta relatoria, conforme critério regimental, para apreciação e julgamento.

Com pedido de sustentação oral requerido via e-mail nos termos do art. 92, §1º da Portaria GSER nº 00080/2021 (fl. 682), foi emitida solicitação de parecer (fl. 789), com expedição do mesmo, conforme disposição no processo (fl. 838 a 847).

Eis o relatório.

VOTO

Em exame o recurso voluntário, interposto contra a decisão de primeira instância, que julgou procedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001027/2021-90, lavrado em 16/06/2021, em desfavor da empresa AVON COSMÉTICOS LTDA, incorporada pela NATURA COSMETICOS S.A, com o crédito tributário anteriormente relatado.

A recorrente requer nulidade da decisão singular sob o argumento de que esta teria deixado de enfrentar as preliminares de ausência de motivação, desvio de finalidade, ofensa ao princípio da impessoalidade e ofensa ao artigo 142 do Código Tributário Nacional (CTN). Contudo, cumpre destacar que a decisão atacada foi proferida de maneira fundamentada, observando todos os requisitos legais.

A decisão singular demonstra que o contribuinte autuado, na condição de substituto tributário, recolheu à menor o ICMS devido nas operações destinadas para revendedores autônomos no Estado da Paraíba, na modalidade “venda porta a porta”, infringindo os artigos 395, c/c o art. 397, II, e 399, do RICMS/PB.

A alegação de ofensa ao princípio da impessoalidade também carece de amparo. O ato administrativo é impessoal por natureza, e a decisão singular, ao seguir os trâmites legais e os princípios que regem a administração pública, respeitou a impessoalidade, não havendo qualquer indício de favorecimento ou prejuízo a parte alguma.

Por fim, quanto à suposta ofensa ao artigo 142 do CTN, a recorrente não demonstra, de forma contundente, como a decisão singular supostamente contrariou os dispositivos legais. O artigo em questão trata da exigência de fundamentação dos atos



administrativos, a qual, conforme já exposto, foi devidamente atendida. Ademais, a recorrente demonstrou não haver dúvidas sobre a fundamentação e as razões da acusação, sendo bem entendida pelo sujeito passivo, tanto é que combateu todos os pontos constantes do auto de infração, não havendo nenhum cerceamento ao seu direito de defesa, como se constata nas análises de mérito trazidas pela autuada nas suas peças de impugnação e recurso voluntário.

Assim, cumpre-me declarar que a peça acusatória se apresenta apta a produzir os regulares efeitos inerentes ao aspecto formal do ato administrativo, visto que sua confecção observa os requisitos indispensáveis de constituição e desenvolvimento válido do processo, identificando o sujeito passivo, fundamentação legal, penalidade proposta, período dos fatos geradores, demonstrando através das planilhas as notas fiscais que acobertam as operações promovidas (fato gerador), base de cálculo, alíquota aplicável, o valor do imposto devido, o valor do imposto pago (à menor) e a diferença a pagar, o que atende os requisitos de validade do lançamento de ofício, dispostos no art. 142 do CTN, *in verbis*:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

No que diz respeito à Lei nº 10.094/2013, importante destacar que os lançamentos que constituíram o crédito tributário em questão foram procedidos em conformidade com as cautelas da lei, atendendo aos requisitos formais e essenciais à sua validade, não havendo casos de nulidades elencados nos artigos 14 a 17 do referido diploma legal.

Sujeição Passiva.

A recorrente requer, que sejam promovidas alterações quanto à sujeição passiva neste processo administrativo, com a exclusão da incorporada Avon Cosméticos Ltda. e a inclusão do estabelecimento filial da incorporadora Natura Cosméticos S.A. (CNPJ/MF nº 71.673.990/0053-06; I.E.: 16.904.085-2).

Cabe esclarecer que é descabida esta alteração, nesta fase processual, visto que, tanto os fatos geradores (ocorridos em junho, julho e agosto de 2020), quanto a ciência da lavratura do presente auto de infração (ocorridas em 18/06/2021), se deram antes do ato de incorporação da autuada pela incorporadora NATURA COSMÉTICOS S/A (ocorrida em 01/11/2023).

Salienta-se que o contribuinte ora autuado, somente solicitou a Baixa da inscrição estadual em janeiro de 2024, através do Processo 0159972024-8, que foi atendido em 12/01/2024.



Do Pedido para as Intimação serem Endereçadas aos Patronos da Recorrente.

Nesse ponto, faço negar o requerido acima, visto não existir previsão na Lei nº 10.094/2013, de obrigatoriedade para que as notificações e/ou intimações sejam feitas aos advogados, ou mesmo, que os Órgãos Julgadores atendam a tais requerimentos, pois, com o advento do meio informatizado de cientificação /notificação, adotado pela SEFAZ/PB, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTe, previsto no art. 46, III, da Lei nº 10.094/2013, as notificações relacionadas aos processos administrativos tributários devem ser efetuadas por esse meio.

Por sua vez, o sujeito passivo pode permitir o acesso de terceiros – inclusive, advogados - a seu DTe, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 4º do Decreto nº 37.276/2017.

Ao consultar o Sistema ATF da SEFAZ/PB, link “Cadastro”, pode-se constatar que a empresa tem seu DTe Ativo:

Outros Dados do Contribuinte - atribuídos pelas diversas pastas	
- Credenciamento no DT-e:	Sim - 18/12/2020 11:57:48 - DANIEL DE ALMEIDA GUSMAO ALVES SILVEIRA

Por tudo o acima exposto, indefiro o presente pedido, por entender inexistir previsão na Lei nº 10.094/2013 (Lei do PAT/PB) de obrigatoriedade de que as notificações sejam feitas aos advogados, ou mesmo, que os Órgãos Julgadores atendam a tais requerimentos.

Do Caráter Confiscatório das Multas Aplicadas

Quanto à alegação de que as penalidades imputadas ao contribuinte são desproporcionais, desarrazoadas e confiscatórias, destacamos que a análise acerca de inconstitucionalidade de lei é matéria que extrapola a competência dos órgãos julgadores, por força do que preceitua o artigo 55, I, da Lei nº 10.094/13.

Há de ser destacado que este entendimento também está em consonância com a Súmula Administrativa nº 03, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda em 19/11/2019, cujo teor passa a ser reproduzido:

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

SÚMULA 03 – A declaração de inconstitucionalidade de lei não se inclui na competência dos órgãos julgadores administrativos. (Acórdãos nºs: 436/2019; 400/2019; 392/2019; 303/2019; 294/2018; 186/2019; 455/2019)

MÉRITO

Acusação 0208.

ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RETIDO A MENOR (OPERAÇÕES INTERESTADUAIS).



A acusação que pesa contra a empresa substituta tributária autuada, diz respeito retenção/ recolhimento à menor do ICMS Substituição Tributária devido nas entradas interestaduais, em decorrência da cassação do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE 2016.000016.

Com a cassação do TARE 2016.000016, foi lançado o crédito tributário referente a diferença entre os valores recolhidos pela empresa e a base de cálculo aplicável, no caso, o preço final de revistas e catálogos, conforme “caput” do art. 2º do Decreto nº 34.121/2013.

A autuada, mesmo tendo conhecimento do ato administrativo de cassação do TARE, continuou retendo e recolhendo o ICMS Substituição Tributária nos moldes do Termo de Acordo cassado, resultando em recolhimento do ICMS-ST à menor do que o devido.

Com cassação do TARE, a autuada deveria retornar a recolher o ICMS-ST nos moldes do Decreto 34.121/2013, alterado pelo Decreto 39.737/2019, ou seja, utilizar como Base de Cálculo do ICMS-ST, o preço sugerido constante de catálogos, listas de preços ou similares, emitidos pelo fabricante ou remetente, ou utilizados pelos revendedores, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço, conforme Cláusula Terceira do Convênio ICMS nº 45/99, reproduzido no artigo 2º, do Decreto 34.121/2013, alterado pelo Decreto 39.737/2019, como veremos a seguir.

A fiscalização demonstrou os fatos através das extensas planilhas constantes às fls. 08 a 32 dos autos, conforme relatado, que permitem a perfeita identificação da materialidade da acusação, com a devida demonstração do elemento quantitativo do crédito tributário.

Diante da constatação do recolhimento à menor do ICMS Substituição Tributária, foram dados como infringidos os artigos 395, c/c o Art. 397, II, e, Art. 399, do RICMS/PB, *in verbis*:

Art. 41. São responsáveis pelo pagamento do imposto devido e seus acréscimos legais na condição de sujeito passivo por substituição:

(...)

II - relativamente às operações subseqüentes e concomitantes, quanto às mercadorias arroladas no Anexo 05, desde que as tenham recebido sem cobrança do imposto pelo regime de substituição tributária:

(...)

a) os contribuintes de outras unidades da Federação que remeterem mercadorias para este Estado com retenção do imposto, nos termos de convênios ou protocolos dos quais o Estado da Paraíba seja signatário:

(...)

Art. 390. Nas operações internas e interestaduais com os produtos constantes do Anexo 05, adotar-se-á o regime de substituição tributária, obedecendo-se aos percentuais nele fixados como índices mínimos de taxa de valor acrescido (TVA).



§ 1º A substituição tributária far-se-á mediante a retenção do imposto devido em função de operações antecedentes, concomitantes ou subseqüentes sujeitas a esse regime de tributação.

§ 2º Nas operações interestaduais, a substituição tributária obedecerá aos termos de convênios e protocolos de que o Estado da Paraíba seja signatário e, no que couber, às disposições deste Capítulo.

(...)

Art. 395. A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

(...)

II - em relação às operações subseqüentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:

a) valor da operação ou prestação própria realizada pelo sujeito passivo por substituição ou pelo substituído intermediário;

b) o montante dos valores de seguro, de frete, impostos e outros encargos cobrados ou transferidos aos adquirentes ou tomadores de serviço não sendo admitidos descontos condicionado ou não;

c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subseqüentes.

(...)

§ 3º Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, a base de cálculo será este preço.

(...)

Art. 397. O recolhimento do imposto devido por contribuintes que realizem operações sujeitas à substituição tributária far-se-á nas seguintes formas:

(...)

II - nas operações interestaduais, o imposto retido será recolhido em qualquer banco oficial signatário do Convênio patrocinado pela Associação Brasileira de Bancos Comerciais Estaduais - ASBACE, ou, na falta deste, em qualquer banco localizado na praça do remetente, a crédito da conta nº 201.329-0, do Banco do Brasil, Agência 1618-7, João Pessoa, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, observado o seguinte:

a) nas operações que destinem mercadorias a este Estado, o estabelecimento que efetuar retenção do imposto deverá também emitir listagem do ICMS retido, podendo ser emitida por meio magnético, que conterá as seguintes indicações:

(...)

Art. 399. O recolhimento do imposto nas operações com produtos submetidos ao regime de substituição tributária será efetuado:

(...)

II - até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria e do bem.

(...)

Art. 401. A Secretaria de Estado da Fazenda, nos casos previstos em convênios e/ou protocolos, poderá atribuir ao estabelecimento industrial, distribuidor ou atacadista, localizado em outra unidade da Federação, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto relativo às operações subseqüentes realizadas no território paraibano com produtos sujeitos à substituição tributária.

(...)

Art. 409. O Secretário de Estado da Fazenda baixará as normas necessárias à complementação das disposições deste Capítulo, podendo instituir documento para controle de entradas de mercadorias procedentes de outras unidades da Federação sem retenção do imposto.



Estas operações comerciais, que destinem mercadorias aos revendedores autônomos domiciliários não inscritos no cadastro de contribuintes, os quais revendem as mercadorias na modalidade de comercialização de marketing direto “porta a porta” ao consumidor final, têm regramento próprio e diferenciado, disciplinado pelo Convênio ICMS 45/99 e suas alterações:

CONVÊNIO ICMS nº 45/99

Cláusula primeira. *Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados, nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores, localizados em seus territórios, que efetuem venda porta-a-porta a consumidor final, promovidas por empresas que se utilizem do sistema de marketing direto para comercialização dos seus produtos, a atribuir ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas subseqüentes saídas realizadas pelo revendedor.*

(...)

Cláusula segunda. As regras relativas à operacionalização da sistemática de que trata a cláusula anterior serão fixadas pela unidade federada de destino da mercadoria.

Cláusula terceira. A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço de venda ao consumidor, constante de tabela estabelecida por órgão competente ou, na falta desta, o preço sugerido pelo fabricante ou remetente, assim entendido aquele constante em catálogo ou lista de preços de sua emissão, acrescido em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

Parágrafo único. *Na falta dos valores de que trata o "caput", a base de cálculo será àquela definida na legislação da unidade da Federação de destino das mercadorias. (Grifou-se).*

O Convênio ICMS 45/99 (e suas alterações), foi internalizado na legislação do Estado da Paraíba através do Decreto 34.121/2013 alterado pelo Decreto 39.737/2019, que dispõem sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores autônomos, não contribuintes do ICMS, que efetuem venda porta a porta. Vejamos:

Art. 1º *As empresas estabelecidas em outros Estados da Federação que utilizem o sistema de "marketing" direto na comercialização de seus produtos, ficam responsáveis, na condição de contribuinte substituto, pela retenção e recolhimento do ICMS devido nas operações subseqüentes praticadas por (Convênios ICMS 45/99 e 06/06):*

I - *revendedores estabelecidos neste Estado que operem na modalidade de venda porta-a-porta exclusivamente a consumidores finais ou em bancas de jornal e revistas;*

II - *contribuintes regularmente inscritos.*

Nova redação dada ao art. 1º pela alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 42.302/22 - DOE DE 03.03.2022 (Convênio ICMS 224/21). Efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Art. 1º *Nas operações interestaduais que destinem mercadorias relacionadas no Anexo XXVI do Convênio ICMS 142/18 a revendedores localizados neste Estado, que efetuem venda na modalidade porta-a-porta, marketing multinível ou sob qualquer outra denominação a consumidor final, fica atribuída ao remetente, na condição de contribuinte substituto, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto*



sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido nas subsequentes saídas realizadas pelos revendedores (Convênio ICMS 224/21).

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se também nas hipóteses em que o revendedor, em lugar de efetuar a venda nas modalidades citadas no “caput” deste artigo, a faça em banca de jornal e revista ou estabelecimento similar.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se, ainda, ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual, nas operações com bens e mercadorias destinados a uso ou consumo exclusivo do adquirente revendedor.

§ 3º É vedado o tratamento tributário como mercadoria de uso ou consumo, nos termos do § 2º deste artigo, ao produto que se encontre passível de comercialização pelo revendedor.

§ 4º A atribuição da responsabilidade prevista no “caput” deste artigo poderá ser condicionada à celebração de Regime Especial, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Os contribuintes remetentes de que trata o “caput” deste artigo devem aplicar o CEST previsto no Anexo XXVI do Convênio ICMS 142/18 e as regras previstas neste Decreto, ainda que as mercadorias estejam relacionadas nos Anexos II a XXV daquele convênio.

Art. 2º A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço de venda a consumidor, constante de tabela estabelecida por órgão competente ou, na falta desta, o preço sugerido constante de catálogos, listas de preços ou similares, emitidos pelo fabricante ou remetente, ou utilizados pelos revendedores, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

Nova redação dada ao “caput” do art. 2º pela alínea “c” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 42.302/22 - DOE DE 03.03.2022. Efeitos a partir de 1º de março de 2022

Art. 2º A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço de venda ao consumidor, constante de tabela estabelecida por órgão competente ou, na falta desta, o preço sugerido pelo fabricante ou remetente, assim entendido aquele constante em catálogo ou lista de preços de sua emissão, acrescido em ambos os casos, do valor do frete, quando não incluído no preço (Convênio ICMS 06/06).

§ 1º Na falta do valor de que trata o “caput” deste artigo, a base de cálculo do imposto será o preço praticado pelo fabricante ou remetente, ou utilizado pelos revendedores, incluídos os valores do IPI, do frete e das demais despesas cobradas ou debitadas ao destinatário, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de agregação de 60% (sessenta por cento).

(Nova redação dada ao § 1º do art. 2º pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 39.737/19 - DOE DE 28.11.19.)

§ 1º Na falta do valor de que trata o “caput” deste artigo, a base de cálculo do imposto será o preço praticado pelo fabricante ou remetente, ou utilizado pelos revendedores, incluídos os valores do IPI, do frete e das demais despesas cobradas ou debitadas ao destinatário, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de agregação de 100% (cem por cento).

§ 2º Quando a operação abranger produtos classificados no Anexo 05 do RICMS/PB e demais mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária com previsão em convênios ou protocolos, a base de cálculo para fins de substituição tributária deverá obedecer ao valor da agregação previsto naquele Anexo.



§ 3º O substituto tributário que adotar como base de cálculo o preço sugerido constante de catálogos, listas de preços ou similares, emitidos pelo fabricante ou remetente, ou utilizados pelos revendedores, deverá encaminhar à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior – GOSTEX – da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, por meio de arquivo eletrônico, os catálogos, listas de preços ou similares utilizados no prazo de 5 (cinco) dias, sempre que houver qualquer alteração nos preços.

§ 4º Os catálogos, as listas de preços ou similares, deverão ser mantidos, pelo sujeito passivo por substituição tributária, em arquivo eletrônico pelo prazo decadal previsto no art. 306 do Regulamento do ICMS- RICMS e entregues ao Fisco Paraibano quando solicitados.

§ 5º Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e ao Distrito Federal na falta do preço de venda ao consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente, a base de cálculo será a prevista na legislação estadual destas unidades federadas (Convênio ICMS 146/18).

§ 6º Na hipótese de existência simultânea de preço de venda a consumidor constante em catálogo e em lista de preços para um mesmo período de vendas, caso os valores sejam diferentes para uma mesma mercadoria, prevalece como base de cálculo o preço do catálogo (Convênio ICMS 224/21).

§ 7º A lista de preços final a consumidor, a que se refere este artigo, é a constante em catálogo ou em lista de preços de emissão do fabricante ou do remetente e deverá ser enviada sempre que solicitada pela autoridade fazendária e no formato exigido pela SEFAZ/PB (Convênio ICMS 224/21).

Art. 2º-A. A base de cálculo do imposto relativo à diferença de alíquotas, prevista no § 2º do art. 1º deste Decreto, será o valor da operação interestadual adicionado do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecida neste Estado para o bem ou a mercadoria e a alíquota interestadual (Convênio ICMS 224/21).

Art. 2º-B. O imposto a recolher por substituição tributária será, em relação às operações subsequentes, o valor da diferença entre o imposto calculado mediante aplicação da alíquota estabelecida para as operações internas deste Estado sobre a base de cálculo definida para a substituição e o devido pela operação própria do contribuinte remetente (Convênio ICMS 224/21).
(...)

Art. 3º A nota fiscal eletrônica - Nfe emitida pelo sujeito passivo por substituição para documentar as operações de que trata este Decreto, além das exigências previstas nas disposições relativas à emissão de documentos eletrônicos por processamento de dados, deverão constar à identificação, o endereço e o telefone do revendedor destinatário das mercadorias.

§ 1º Por ocasião da emissão da nota fiscal mencionada no “caput”, o substituto tributário deverá identificar, no campo “Informações Complementares” o catálogo, a lista de preços ou similar, utilizado para determinar o preço sugerido adotado como base de cálculo para apuração do ICMS-ST.
(...)

Art. 4º Em substituição ao disposto no “caput” do art. 2º deste Decreto, a Secretaria de Estado da Fazenda, mediante concessão de regime especial com celebração de termo de acordo, poderá adotar sistemática diferenciada de tributação, observadas:

I - as regras e as condições previstas no respectivo termo de acordo;



II - a uniformidade de tratamento para todas as empresas do segmento porta-a-porta, marketing multinível ou sob qualquer outra denominação a consumidor final.

§ 1º O regime especial de que trata o “caput” deste artigo será concedido apenas para os contribuintes que realizem operações porta a porta destinadas, exclusivamente, a revendedores autônomos, identificados pelas respectivas inscrições no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 2º O termo de acordo celebrado na forma estabelecida neste artigo não gerará direito adquirido e será renovado de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, cumpridas as disposições da legislação tributária.

§ 3º O termo de acordo poderá ser suspenso, revogado ou cassado a qualquer tempo, desde que se mostre inconveniente aos interesses e controle do Fisco.

§ 4º Na hipótese de descumprimento de quaisquer das disposições previstas no termo de acordo de que trata o “caput” deste artigo, após notificado o contribuinte, aplicar-se-á o disposto no art. 2º deste Decreto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º Cassado o termo de acordo, o estabelecimento só poderá pleitear novo regime especial após 12 (doze) meses da data de cassação.

Da leitura da Cláusula Terceira do Convênio ICMS nº 45/99 e do art. 2º do Decreto acima reproduzidos, verifica-se que a base de cálculo do imposto, na ausência do preço de venda ao consumidor, constante de tabela estabelecida por órgão competente, será o preço sugerido constante de catálogos, listas de preços ou similares, emitidos pelo fabricante ou remetente, ou utilizados pelos revendedores, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço. Essa é a regra geral para a formação da base de cálculo do ICMS-ST, na ausência de Regime Especial válido celebrado entre as partes, nos termos do artigo 4º do Decreto 34.121/2013, alterado pelo Decreto 39.737/2019.

Diante da permissibilidade de obtenção de sistemática de tributação diferenciada, a empresa protocolou pedido de Regime Especial de Tributação com fundamento no art. 4º da norma acima reproduzida, através do Processo nº 1416112015-0, do qual resultou na celebração do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 2016.000016 (aprovado pelo Parecer nº 2016.01.00.00296), firmado entre a empresa e a SEFAZ/PB, com início de vigência em 01/01/2016, estabelecendo uma Margem de Valor Agregado de 40% (quarenta por cento), conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica concedido às empresas **AVON COSMÉTICOS LTDA**, com Inscrição no CCICMS/PB, na condição de Substituto Tributário, sob os números: **16.900.577-1**, **16.900.579-8** e **16.900.700-6**, estabelecidas respectivamente à Rodovia Cia-Aeroporto, Km 01, s/n, Cia Sul, **SIMÕES FILHO – BA**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº **56.991.441/0004-08**, Av. Doutor Mendel Steinbruch, nº 3.182, Distrito Industrial I, **MARACANAÚ – CE**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº **56.991.441/0003-19** e Rua: Lauro Pinto Toledo nº 410, Pinhal, **CABREUVA – SP**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº **56.991441/0008-23**, Regime Especial para, na qualidade de contribuinte substituto, assumir a responsabilidade pela retenção e o recolhimento do ICMS incidente sobre as mercadorias remetidas por seu estabelecimento comercial e destinadas, exclusivamente, a **REVENDEDORES AUTÔNOMOS**, identificados pelos respectivos CPF, localizados no Estado da Paraíba, em obediência às normas vigentes no Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e neste Termo de Acordo.



CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto será o valor da operação praticado pela empresa, incluindo frete, seguro e demais despesas cobradas e debitadas ao destinatário, acrescido do percentual de **40% (quarenta por cento)**, não sendo admitidos descontos condicionados ou não, devendo ser utilizados os CFOP's 6.401 e 6.403, **observado o disposto no parágrafo único da cláusula oitava.**

§ 1º - Nas operações com mercadorias remetidas para uso e consumo das revendedoras, tais como revistas, livretos, cartazes, sacolas, cupons promocionais e amostras de produtos em miniatura, o valor do imposto a recolher corresponderá ao diferencial de alíquota.

§ 2º - As demais remessas de mercadorias a qualquer título, estarão, igualmente, sujeitas à agregação e condições contidas no caput desta Cláusula, devendo ser utilizados também os CFOP's 6.401 e 6.403.

CLÁUSULA TERCEIRA – O ICMS a ser retido e/ou pago na forma deste TERMO DE ACORDO será apurado da seguinte forma:

I – sobre a base de cálculo definida na Cláusula anterior, aplicar-se-á a alíquota interna vigente no Estado da Paraíba;

II – o valor do imposto a recolher será a diferença entre o imposto calculado na forma da alínea anterior e o imposto destacado no documento fiscal, relativo a operação própria do Estado de Origem.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer aumento de preço do produto ou da alíquota do ICMS após a emissão da nota fiscal, sendo a mercadoria entregue pelo novo preço, deverá ser emitida a respectiva nota fiscal complementar e, por conseguinte, o recolhimento do imposto devido.

§ 2º - A **AVON COSMÉTICOS LTDA**, na qualidade de responsável pelo recolhimento do imposto devido pelos “revendedores” dos seus produtos, para todos os efeitos, será a responsável pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias perante a SER-PB.

(...)

CLÁUSULA OITAVA – A **AVON COSMÉTICOS LTDA**, deverá manter, pelo prazo prescricional à disposição do Fisco, além dos livros fiscais previstos na cláusula anterior:

I - catálogo ou lista dos produtos da **AVON COSMÉTICOS LTDA**, em meio eletrônico, contendo:

- a) os respectivos preços sugeridos a consumidor final e prazo de validade;
- b) tabela de códigos de produto utilizado na NF-e e nos catálogos e ou revistas, bem como, equivalência com a tabela NCM.

II - a relação atualizada dos revendedores autônomos deste Estado contendo: nome, endereço e número da respectiva cédula de identidade e do CPF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto nesta Cláusula, implicará no arbitramento de **MVA nunca inferior a 60% (sessenta por cento)**, para as operações previstas neste Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2016**, podendo ser cassado ou alterado a qualquer tempo, desde que se mostre prejudicial à Fazenda Estadual, não dispensando a signatária do cumprimento das demais obrigações tributárias acessórias, previstas na legislação vigente ou na superveniente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Termo de Acordo, terá validade até **31 de dezembro de 2020**.

Ocorre que, com o advento do Decreto Estadual nº 39.737/2019, cujos efeitos se deram a partir de sua publicação, ocorrida em 28/11/2019, a SEFAZ/PB revogou todos os regimes especiais de tributação de que dispõem o mencionado decreto.

No caso da ora autuada, em 13/12/2019, através do Processo nº 1865472019-0 (Parecer nº 2019.01.06.00186), a SEFAZ/PB cassou o TARE nº 2016.000016, com efeitos a partir do exercício seguinte, ou seja, a partir de 01/01/2020, ato este homologado em 30/12/2019, pelo Ilmo. Sr. Secretário da SEFAZ/PB.

A ora recorrente, alega falta de motivação, desvio de finalidade e violação ao princípio da impessoalidade do ato de cassação do TARE. Neste ponto, convém destacar que tais argumentos recursais buscam atacar ato da Gerência Executiva de Tributação, que foi homologado pela autoridade competente para tal mister, ou seja, na verdade, há um questionamento indireto acerca da fundamentação utilizada no Auto de Infração.

Por uma questão de delimitação de competência do órgão de julgamento, conforme precedente contido no Acórdão nº 283/2025¹, não cabe ao Conselho de Recursos Fiscais o exame da validade ou mérito do ato administrativo que cassou o Termo de Acordo nº 2016.000016. O cerne da questão reside exclusivamente na repercussão da cassação, qual seja, a validade da autuação. No caso, a Gerência Executiva de Tributação, provocada pelo pedido de reconsideração do contribuinte, opinou, no Parecer nº 2020.01.06.00175, pela cassação do Termo de Acordo nº 2016.000016, pois levantamentos de dados coletados pela GOSTEX, conforme Memorando nº 0031/GOSTEX, demonstraram *“uma enorme diferença entre a base de cálculo utilizada para cobrança do imposto e aquela que de fato é praticada nas operações realizadas pela empresa”*, situação que seria suficiente para motivar a

¹ Trecho do Acórdão:

“... Ademais, de fato, o Conselho de Recursos Fiscais, nos termos da Portaria nº 00206/2023/SEFAZ4 integra, dentro da estrutura administrativa organizacional da SEFAZ/PB, a direção superior do órgão, entretanto, possui atribuições limitadas:

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CAPÍTULO I

DIREÇÃO SUPERIOR

Seção IV

Conselho de Recursos Fiscais – CRF

Art. 6º O Conselho de Recursos Fiscais, com sede na Capital, é o órgão de composição paritária que representa as entidades e a Fazenda Estadual, supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda, junto à qual funciona, compete, em segunda instância administrativa, julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas em processos contenciosos fiscais ou de consulta. Parágrafo único. A competência, a estrutura, a composição, o funcionamento, a atribuição e a forma de retribuição de seus membros estão estabelecidas em legislação específica, observadas as disposições constantes na Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Conforme determinação normativa, ao contrário do que afirma o recorrente, o CRF não possui ampla competência, com a atribuição de revisão “dos atos administrativos realizados pela SEFAZ/PB”, possui, na verdade, atuação focada na resolução dos processos contenciosos fiscais da segunda instância administrativa, bem como, em determinados casos de consulta.



correção das distorções verificadas, “no intuito de evitar e/ou minimizar prejuízos ao erário paraibano”.

No caso, o supracitado parecer considerou que, a entrada em vigor das alterações promovidas na norma de regência da matéria relativa à substituição tributária nas operações efetuadas por revendedores que efetuam venda porta-a-porta, ensejou a “necessidade de ajustar os Termos de Acordo existentes à nova realidade trazida pela norma legal superveniente” e que, “o ato administrativo deve ser revisto sempre que norma tributária superveniente modifique a situação de direito e de fato.”.

Tal conclusão advém da análise do item 3 do documento, do Parecer nº 2020.01.06.00175, que trata do tema “Dos Fatos e do Direito”, disponível entre as fls. 21 a 32 dos autos, que foi emitido em 31 de agosto de 2020, no qual restou consignado que:

O benefício fiscal concedido à empresa através de ato discricionário do Senhor Secretário desta Pasta tem sua prerrogativa estabelecida no art. 788 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba - RICMS/PB c/c Decreto no 34.121/2013 e alterações, que leva sempre em consideração o juízo de oportunidade e conveniência para a Administração Pública, e por ser uma liberalidade da Administração não gera direito adquirido para o contribuinte, podendo ser revogado a qualquer tempo pelo Estado.

Nesse sentido se posiciona o Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba - RICMS/PB:

“Art. 293. Os regimes especiais concedidos poderão ser cassados ou alterados a qualquer tempo.

§ 1º É competente para determinar a cassação ou alteração do regime a mesma autoridade que tiver concedido o benefício na forma deste Regulamento.

Art. 788 ...

§ 4º Durante a sua Vigência, o benefício previsto no “caput” será acompanhado e, a critério da SER, anualmente revisado e renovado.

Art. 790. O regime especial poderá ser cassado ou alterado a qualquer tempo, desde que se mostre inconveniente aos interesses da Fazenda Estadual.”

Assim, os dispositivos legais retro mencionados estabelecem que a concessão de termo de acordo, é ato discricionário de competência do Senhor Secretário desta Pasta, pode ser cassado, renovado ou alterado a critério da Secretaria.

No caso em tela, o próprio Termo traz em seu bojo essa prerrogativa da Administração Pública, que assim disciplina:

“Cláusula Décima Nona - Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, podendo ser cassado ou alterado a qualquer tempo, desde que se mostre prejudicial à Fazenda Estadual, não dispensando a signatária do cumprimento das demais obrigações tributárias acessórias, previstas na legislação vigente ou na superveniente.”.



Portanto, a legislação tributária assim como o benefício fiscal em apreço, são taxativos ao estabelecer que a Administração Pública tem a prerrogativa unilateral para cassar seus atos.

Foi nessa perspectiva que se posicionou a Administração Tributária, quando cassou os Termos vigentes desse segmento de mercado, inclusive o da requerente, através do Parecer n° 2019.01.06.00186, Processo n° 1865472019-0, com efeitos a partir de 01/01/2020.

A Administração Pública tem por finalidade o bem comum da coletividade, que deve se sobrepor aos interesses individuais. É nessa seara que o administrador deve pautar as decisões praticadas, assim, foi nesse sentido que a Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior — GOSTEX realizou estudos desse segmento de mercado, fundamentando sua pesquisa nos preços praticados por empresas que atuam nesse segmento, utilizando como parâmetro revistas/catálogos fornecidos pelas mesmas aos seus revendedores, conforme Memorando N° 0031/GOSTEX, encaminhado a esta Gerência.

Após levantamento de dados coletados, a GOSTEX concluiu que existe uma enorme diferença entre a base de cálculo utilizada para a cobrança do imposto e aquela que de fato é praticada nas operações realizadas pela empresa em estudo, consoante revistas/catálogos fornecidas pela mesma e preços praticados na internet, o que ensejou a edição do Decreto n° 39.737/2019, que alterou o texto normativo do Decreto n° 34.121/2013, com vista a corrigir as distorções verificadas com relação à base de cálculo do imposto, no intuito de evitar e/ou minimizar prejuízos ao erário paraibano e consequentemente a população paraibana, beneficiadora final das ações do Estado.

Sobre a Base de Cálculo do imposto, o art. 2° do Decreto n° 34.121/2013, com a atualização dada pelo Decreto no 39.737/2019, recepcionou os Convênios ICMS 45/99 e 06/06 no âmbito do Estado da Paraíba, estabelecendo:

(...)

In casu, com a publicação do Decreto n° 39.737/2019, que alterou a legislação até então em vigor, principalmente quanto à base de cálculo do imposto (ICMS-ST), houve a necessidade de ajustar os Termos de Acordo existentes à nova realidade trazida pela norma legal superveniente, pois, em regra geral, os fatos ocorridos quando da vigência de uma norma legal se subordinam aos seus efeitos, até que seja alterada ou revogada por outra norma.

Nesse sentido, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (pág. 559) ensinam que “revogação é a retirada, do mundo jurídico, de um ato válido, mas que, segundo critério discricionário da administração, tornou-se inoportuno ou inconveniente”.

Destarte, o ato administrativo deve ser revisto sempre que norma tributária superveniente modifique a situação de direito e de fato. Dessa forma, a justificativa apresentada pela requerente de que foi surpreendida pela cassação do referido Termo e as alegações apresentadas de que não existiam motivos para esse ato é falaciosa, em razão do regramento jurídico já estabelecer que a norma legal superveniente tem o condão de alterar os atos praticados a partir da vigência da legislação superveniente que rege a matéria.

Assim, o argumento de que foi surpreendida com o ato da cassação do Termo em questão, ora, é no mínimo equivocada, haja vista que a requerente teve ciência a partir da publicação do Decreto n° 39.737/2019 que se deu em 28 de novembro de 2019, alterando, em parte, a legislação do Decreto no



34.121/2013, que disciplina a sistemática tributaria aplicada aos regimes concedidos ao segmento de mercado em que a mesma atua.

Portanto, fica claro que a empresa já estava ciente de que o regime especial de que era detentora iria passar por modificação, em razão da norma tributária superveniente (Decreto no 39.737/2019) que alterou a situação fática em vigor até então. Em vista disso, não prospera a argumentação da pleiteante.

No tocante à arguição de absoluta ausência de motivação para a cassação do TARE nº 2016.000016, informa-se de que a publicação de norma superveniente (Dec. 39.737/2019) já é mais do que suficiente. Ademais, houve a necessidade de atualizar e padronizar os Termos vigentes a norma tributaria superveniente, para que não ocorresse prejuízo ao Estado, conforme estudos feitos pela GOSTEX, cujos reflexos seriam sentidos pela população paraibana, que é a parte interessada e contributiva de fato do imposto”.

Nesse sentido, conforme tema desenvolvido no Parecer nº 2020.01.06.00175, o Termo de Acordo nº 2016.000016, que estabelecia a MVA de 40% para a Avon Cosméticos Ltda, consiste em uma exceção à regra geral da tributação prevista no supracitado Decreto e, considerando sua natureza jurídica, fica passível de alteração / revogação / cassação discricionária.

Os contratos fiscais concedidos por meio de regimes especiais, justamente por buscar promover a justiça fiscal e a igualdade de tratamento entre os contribuintes, não estão imunes à revisão de suas cláusulas, conforme pode ser constatado por meio da avaliação do RICMS/PB, especialmente, em relação aos artigos 788, 789 e 790.

À título ilustrativo, no que se refere ao RICMS/PB, o § 4º do art. 788 c/c art. 790² atribui discricionariedade à Administração Pública para que, no exercício do seu desiderato, acompanhe os regimes concedidos e, a seu critério, revise e renove os seus preceitos.

Assim, a empresa recorrente tinha ciência de que o TARE possuía condição anual de produção de efeitos e, caso não fosse renovado, o regramento jurídico que deveria ser aplicado ao exercício posterior só poderia ser o do regramento geral estabelecido pelo Decreto nº 34.121/2013, pois suas operações não estariam abarcadas por regime especial válido.

² Art. 788. ...

(...)

§ 4º Durante a sua vigência, o benefício previsto no “caput” será acompanhado e, a critério da SER, anualmente revisado e renovado.

(...)

Art. 790. O regime especial poderá ser cassado ou alterado a qualquer tempo, desde que se mostre inconveniente aos interesses da Fazenda Estadual.

Parágrafo único. A cassação referida neste artigo compete à mesma autoridade capaz de conceder o regime especial, a qual fixará prazo nunca inferior a 10 (dez) dias, para que o contribuinte adote o regime estabelecido no despacho de cassação.



Considerando que não compete ao Conselho de Recursos Fiscais a revisão do mérito administrativo exarado por setor distinto da Administração Pública, deve ser rejeitada a preliminar, suscitada pela recorrente.

Anterioridade

No que se refere à aplicação do princípio da anterioridade, o caso em análise, sujeita-se ao regramento específico de revisão anual, deve ser respeitado o posicionamento da Gerência Executiva de Tributação manifestado no Parecer nº 2020.01.06.00175, pois, conforme anteriormente abordado, o Conselho de Recursos Fiscais possui limitação de competência, em se tratando de revisão do mérito administrativo exarado por outro setor da Administração Pública.

Por tal razão, deve ser considerada acertada a fundamentação do auto de infração, que se ateu à cassação do termo de acordo e que aplicou como termo inicial da submissão ao novo regramento a data delimitada no Parecer nº 2020.01.06.00175, ou seja, o Decreto Estadual nº 39.737/2019.

No caso, o ato administrativo de cassação do termo de acordo apenas formalizou a adequação da situação particular da recorrente à nova realidade normativa estabelecida pelo supracitado Decreto, que já estava em vigor e havia respeitado os prazos constitucionais para produção de eficácia da norma, buscando, inclusive, aplicar tratamento isonômico aos contribuintes que operam em tal setor econômico.

Em suma, na esteira do entendimento da Gerência Executiva de Tributação, a exigência fiscal baseada na metodologia de cálculo decorrente do Decreto Estadual nº 39.737/2019, para fatos geradores ocorridos em 2020, está em consonância com o regramento constitucional, uma vez que a norma que alterou o regime fiscal já havia sido publicada no exercício anterior e, por tal razão, a discricionariedade da Administração em revogar o regime de tributação alternativo, não oneroso, motivada por uma alteração legislativa prévia e devidamente publicada, não configura violação à segurança jurídica ou ao princípio da não surpresa.

O recorrente sustenta, ainda, que não é viável a exigência do ICMS-ST calculado com base nos valores de referência veiculados nos Catálogos e Revistas, uma vez que a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária deve refletir ao máximo a realidade das operações subsequentes. No seu entender, as normas de regência que tratam das operações em análise devem respeito ao comando contido na Lei Complementar nº 87/96, que, em seu art. 8º, estabeleceu uma regra geral no sentido de que a determinação da base de cálculo do ICMS-ST envolve três pressupostos não excludentes, quais sejam, (a) o valor da operação própria do substituto, (b) o montante das despesas acessórias, e (c) a MVA relativa às operações subsequentes, a ser apurada de acordo com os critérios dispostos no § 4º de seu artigo 8º.

A recorrente pugna, de forma alternativa, que, o cálculo do ICMS-ST deve considerar a MVA de 60%, por corresponder ao “atual entendimento do Estado da Paraíba”.



Tal postura pode ser configurada como um reconhecimento parcial do pedido, pois resta claro que o recorrente considera incontroverso o percentual de MVA aplicado sobre o valor de 60%; entretanto, no âmbito da instância administrativa devem ser consideradas as limitações inerentes à sua competência de julgamento, pois tal procedimento demandaria alteração dos critérios da autuação, o que extrapola a função revisora da instância administrativa.

A recorrente alega ainda, a existência de mercadorias dadas em bonificação, doações, brindes e bens destinados ao uso/consumo.

Primeiramente, o ICMS incide sobre as operações de circulação de mercadorias, independentemente da forma de pagamento.

Denota-se do caderno processual que a reclamante não provou quais operações levantadas pela fiscalização foram realizadas em bonificação doação, brinde e/ou bens de uso/consumo. Todas as operações levantadas pela fiscalização e elencadas nas planilhas que serviram de base para a autuação, foram classificadas pela autuada com CFOP 6.403 - *Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto* – como pode ser verificado nas notas fiscais autuadas e nas declarações do contribuinte.

Portanto, as operações se enquadram nas regras que permitem a incidência do ICMS Substituição Tributária, prevista no art. 395, II, “b” do RICMS/PB.

Por outro lado, procede o argumento defensivo, de que foram incluídos na autuação diversos documentos fiscais cujas mercadorias foram devolvidas. Ao consultar as notas fiscais mencionadas pela recorrente, de fato, pode-se constatar a existência de notas fiscais de devolução, total ou parcial, emitidas pelo remetente, vinculadas às notas fiscais de entradas mencionadas. Assim, excludo da cobrança do auto de infração, as seguintes notas fiscais com seus respectivos valores autuados:

ENTRADA			DEVOLUÇÃO			Valor Autuado
DATA	NF Entrada	Valor	DATA	NF Devolução	Valor	
04/06/2020	75871427	166,34	25/10/2020	7652624	166,34	40,94
05/06/2020	75901523	355,15	01/07/2020	7525353	355,15	21,98
05/06/2020	75900805	773,92	01/07/2020	7525593	773,92	53,07
04/06/2020	75872577	815,06	16/07/2020	7541964	258,78	27,75
04/06/2020	75874010	469,18	25/07/2020	7552934	227,60	5,48
				Junho	Total	149,22
15/07/2020	76276828	465,10	01/08/2020	7557906	263,47	48,70
26/07/2020	76461588	398,84	03/10/2020	7622539	398,84	58,77
30/07/2020	76535009	540,36	01/08/2020	7558195	540,36	-
30/07/2020	76548586	1.649,09	01/08/2020	7560301	1.649,09	56,86
31/07/2020	76570430	468,97	04/08/2020	7561360	468,97	77,28
				Julho	Total	241,61
06/08/2020	76673272	3.992,25	11/08/2020	7582377	3.913,05	540,99
12/08/2020	76807364	409,08	16/08/2020	7585392	409,08	27,50
21/08/2020	76981371	458,18	01/09/2020	7600198	238,04	4,07



29/08/2020	77149196	552,00	06/09/2020	7603933	251,47	6,93
				Agosto	Total	579,49

Da mesma forma, assiste razão o argumento recursal de que foram incluídas na cobrança do auto de infração, operações com mercadorias acobertadas pela imunidade tributária, como livros e bíblias (NCM 4903.00.00 – Livro Pintura Mágica Disney e NCM 4901.99.00 – Bíblia para Crianças), razão pelas quais excluo os mencionados itens das seguintes notas fiscais, com seus respectivos valores autuados:

JULHO 2020:

Numero	Data emis	CPF_CNPJ_emit	CPF_dest	UF	Descricao_do_Produto_ou_servicos	NCM	DIF. AU
76287383	17/07/2020	56.991.441/0004-08	323.265.304-97	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76287367	17/07/2020	56.991.441/0004-08	289.956.448-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76287389	17/07/2020	56.991.441/0004-08	074.666.464-84	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76287472	17/07/2020	56.991.441/0004-08	704.197.854-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76287352	17/07/2020	56.991.441/0004-08	424.477.124-72	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76287363	17/07/2020	56.991.441/0004-08	084.531.574-99	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76287369	17/07/2020	56.991.441/0004-08	526.272.924-04	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76287601	17/07/2020	56.991.441/0004-08	027.711.404-70	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76287570	17/07/2020	56.991.441/0004-08	391.194.164-15	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76287619	17/07/2020	56.991.441/0004-08	116.627.494-22	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76287823	17/07/2020	56.991.441/0004-08	504.603.314-34	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76287913	17/07/2020	56.991.441/0004-08	081.250.874-27	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76287913	17/07/2020	56.991.441/0004-08	081.250.874-27	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76288042	17/07/2020	56.991.441/0004-08	019.264.727-05	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76287767	17/07/2020	56.991.441/0004-08	008.123.414-73	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76287813	17/07/2020	56.991.441/0004-08	839.309.904-82	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76287773	17/07/2020	56.991.441/0004-08	237.657.984-87	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76287714	17/07/2020	56.991.441/0004-08	950.174.454-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76287945	17/07/2020	56.991.441/0004-08	077.585.354-29	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76287656	17/07/2020	56.991.441/0004-08	109.584.314-18	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76287605	17/07/2020	56.991.441/0004-08	089.085.924-82	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76288179	17/07/2020	56.991.441/0004-08	102.641.854-20	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76288476	17/07/2020	56.991.441/0004-08	033.660.624-95	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76288334	17/07/2020	56.991.441/0004-08	004.712.607-89	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76288146	17/07/2020	56.991.441/0004-08	012.947.754-05	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76288354	17/07/2020	56.991.441/0004-08	066.315.744-71	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76288505	17/07/2020	56.991.441/0004-08	071.968.514-12	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76288132	17/07/2020	56.991.441/0004-08	068.384.104-19	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76288451	17/07/2020	56.991.441/0004-08	798.444.304-10	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76288502	17/07/2020	56.991.441/0004-08	073.207.644-74	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76288790	17/07/2020	56.991.441/0004-08	036.821.874-05	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76288779	17/07/2020	56.991.441/0004-08	050.557.264-82	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76288681	17/07/2020	56.991.441/0004-08	931.379.904-91	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76288916	17/07/2020	56.991.441/0004-08	133.329.694-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76288876	17/07/2020	56.991.441/0004-08	049.148.024-57	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76288574	17/07/2020	56.991.441/0004-08	717.144.984-09	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76288953	17/07/2020	56.991.441/0004-08	701.527.034-03	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76288958	17/07/2020	56.991.441/0004-08	029.102.914-05	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76288958	17/07/2020	56.991.441/0004-08	029.102.914-05	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76288853	17/07/2020	56.991.441/0004-08	014.255.484-74	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76288604	17/07/2020	56.991.441/0004-08	206.931.684-04	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76288634	17/07/2020	56.991.441/0004-08	075.145.714-00	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76288948	17/07/2020	56.991.441/0004-08	700.302.494-22	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76288812	17/07/2020	56.991.441/0004-08	024.904.274-66	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76289359	17/07/2020	56.991.441/0004-08	716.851.754-65	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76289539	17/07/2020	56.991.441/0004-08	554.255.264-15	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76289495	17/07/2020	56.991.441/0004-08	084.944.424-14	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76289410	17/07/2020	56.991.441/0004-08	062.181.784-80	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76289255	17/07/2020	56.991.441/0004-08	176.142.284-72	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76289362	17/07/2020	56.991.441/0004-08	706.195.214-81	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76289127	17/07/2020	56.991.441/0004-08	064.156.544-54	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76289226	17/07/2020	56.991.441/0004-08	710.683.484-02	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76289520	17/07/2020	56.991.441/0004-08	052.637.904-90	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76289176	17/07/2020	56.991.441/0004-08	062.839.584-19	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76289392	17/07/2020	56.991.441/0004-08	019.224.154-05	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76289148	17/07/2020	56.991.441/0004-08	028.741.734-44	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76300370	18/07/2020	56.991.441/0004-08	032.696.584-00	PB	BIBLIA SAGRADA NOVA VERSAO TRANSFORMADORA	49019900	12,6
76300269	18/07/2020	56.991.441/0004-08	205.838.854-20	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76300286	18/07/2020	56.991.441/0004-08	044.711.324-07	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76300409	18/07/2020	56.991.441/0004-08	081.579.634-00	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76300525	18/07/2020	56.991.441/0004-08	089.516.954-17	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76300508	18/07/2020	56.991.441/0004-08	102.625.954-19	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76300547	18/07/2020	56.991.441/0004-08	012.040.674-81	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76300376	18/07/2020	56.991.441/0004-08	218.944.344-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76300339	18/07/2020	56.991.441/0004-08	031.984.954-66	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76289323	18/07/2020	56.991.441/0004-08	736.785.037-72	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76300726	18/07/2020	56.991.441/0004-08	016.261.334-25	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4



76300673	18/07/2020	56.991.441/0004-08	716.226.814-52	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76300802	18/07/2020	56.991.441/0004-08	014.966.124-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76300925	18/07/2020	56.991.441/0004-08	759.402.804-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76300925	18/07/2020	56.991.441/0004-08	759.402.804-04	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76301169	18/07/2020	56.991.441/0004-08	884.915.604-91	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76300839	18/07/2020	56.991.441/0004-08	043.406.924-84	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76300824	18/07/2020	56.991.441/0004-08	067.587.754-70	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76301007	18/07/2020	56.991.441/0004-08	281.773.124-72	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	8,64
76300910	18/07/2020	56.991.441/0004-08	714.442.894-20	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76300727	18/07/2020	56.991.441/0004-08	050.617.914-10	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76300901	18/07/2020	56.991.441/0004-08	131.927.114-69	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76301173	18/07/2020	56.991.441/0004-08	140.163.724-88	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76301136	18/07/2020	56.991.441/0004-08	100.851.424-17	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76301103	18/07/2020	56.991.441/0004-08	282.124.444-49	PB	BIBLIA SAGRADA NOVA VERSAO TRANSFORMADORA	49019900	12,6
76300837	18/07/2020	56.991.441/0004-08	061.740.664-28	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76300843	18/07/2020	56.991.441/0004-08	054.246.434-93	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76308027	18/07/2020	56.991.441/0004-08	064.795.584-99	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76308453	18/07/2020	56.991.441/0004-08	686.877.884-87	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76308443	18/07/2020	56.991.441/0004-08	030.752.534-13	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76307421	18/07/2020	56.991.441/0004-08	085.373.074-16	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76307417	18/07/2020	56.991.441/0004-08	917.159.464-72	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76308020	18/07/2020	56.991.441/0004-08	009.441.194-84	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76307980	18/07/2020	56.991.441/0004-08	091.467.604-07	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76307989	18/07/2020	56.991.441/0004-08	272.542.244-20	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76302895	18/07/2020	56.991.441/0004-08	059.990.137-39	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76301265	18/07/2020	56.991.441/0004-08	980.593.604-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76301372	18/07/2020	56.991.441/0004-08	070.553.444-84	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76308832	18/07/2020	56.991.441/0004-08	035.504.614-88	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76308739	18/07/2020	56.991.441/0004-08	051.540.644-96	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76309729	18/07/2020	56.991.441/0004-08	128.835.784-27	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76309729	18/07/2020	56.991.441/0004-08	128.835.784-27	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76308517	18/07/2020	56.991.441/0004-08	048.864.494-17	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76308889	18/07/2020	56.991.441/0004-08	319.620.018-30	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76308889	18/07/2020	56.991.441/0004-08	319.620.018-30	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76308738	18/07/2020	56.991.441/0004-08	321.010.664-91	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76324502	19/07/2020	56.991.441/0004-08	116.454.704-66	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76324502	19/07/2020	56.991.441/0004-08	116.454.704-66	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76324499	19/07/2020	56.991.441/0004-08	701.069.814-71	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	13,49
76324312	19/07/2020	56.991.441/0004-08	929.613.124-34	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76324017	19/07/2020	56.991.441/0004-08	035.054.974-52	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76324027	19/07/2020	56.991.441/0004-08	022.470.144-45	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76322918	19/07/2020	56.991.441/0004-08	125.178.564-60	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76322940	19/07/2020	56.991.441/0004-08	127.196.634-41	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76322521	19/07/2020	56.991.441/0004-08	702.944.234-27	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	8,64
76328790	19/07/2020	56.991.441/0004-08	031.762.024-07	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76328739	19/07/2020	56.991.441/0004-08	488.970.784-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76328686	19/07/2020	56.991.441/0004-08	674.377.964-49	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76328824	19/07/2020	56.991.441/0004-08	065.976.434-29	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76328617	19/07/2020	56.991.441/0004-08	054.913.614-29	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76328672	19/07/2020	56.991.441/0004-08	065.344.664-06	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76328758	19/07/2020	56.991.441/0004-08	092.027.747-06	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76328758	19/07/2020	56.991.441/0004-08	092.027.747-06	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76328627	19/07/2020	56.991.441/0004-08	477.738.804-25	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76328774	19/07/2020	56.991.441/0004-08	053.167.624-28	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76328760	19/07/2020	56.991.441/0004-08	065.651.714-08	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76328517	19/07/2020	56.991.441/0004-08	095.956.574-41	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76328532	19/07/2020	56.991.441/0004-08	083.181.004-17	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76328560	19/07/2020	56.991.441/0004-08	085.616.894-71	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76328403	19/07/2020	56.991.441/0004-08	704.006.254-23	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76328295	19/07/2020	56.991.441/0004-08	701.127.724-20	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76328478	19/07/2020	56.991.441/0004-08	074.377.314-44	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76329342	19/07/2020	56.991.441/0004-08	111.837.524-66	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76329138	19/07/2020	56.991.441/0004-08	014.440.447-88	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76329193	19/07/2020	56.991.441/0004-08	601.964.914-87	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76329107	19/07/2020	56.991.441/0004-08	015.953.224-85	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76329265	19/07/2020	56.991.441/0004-08	601.290.424-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76328846	19/07/2020	56.991.441/0004-08	709.749.024-11	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76329140	19/07/2020	56.991.441/0004-08	015.856.714-52	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76328849	19/07/2020	56.991.441/0004-08	000.750.984-74	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76328897	19/07/2020	56.991.441/0004-08	115.985.944-27	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76328955	19/07/2020	56.991.441/0004-08	714.116.564-90	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76328892	19/07/2020	56.991.441/0004-08	108.509.734-06	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76328915	19/07/2020	56.991.441/0004-08	095.596.784-85	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76328919	19/07/2020	56.991.441/0004-08	016.938.574-48	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76329079	19/07/2020	56.991.441/0004-08	000.187.554-02	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76328960	19/07/2020	56.991.441/0004-08	125.848.304-18	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76328960	19/07/2020	56.991.441/0004-08	125.848.304-18	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76329624	19/07/2020	56.991.441/0004-08	050.700.594-59	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76329896	19/07/2020	56.991.441/0004-08	789.186.504-34	PB	BIBLIA SAGRADA NOVA VERSAO TRANSFORMADORA	49019900	12,6
76329887	19/07/2020	56.991.441/0004-08	070.276.404-30	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76329470	19/07/2020	56.991.441/0004-08	079.920.804-32	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76329558	19/07/2020	56.991.441/0004-08	132.841.974-60	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76329800	19/07/2020	56.991.441/0004-08	106.587.824-95	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76329463	19/07/2020	56.991.441/0004-08	072.063.104-19	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76329663	19/07/2020	56.991.441/0004-08	014.007.444-90	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76329423	19/07/2020	56.991.441/0004-08	714.546.164-15	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76329787	19/07/2020	56.991.441/0004-08	057.841.014-12	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32

Conselho de Recursos Fiscais - CRF



76330009	19/07/2020	56.991.441/0004-08	013.650.404-37	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76329809	19/07/2020	56.991.441/0004-08	070.570.874-89	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76329455	19/07/2020	56.991.441/0004-08	078.068.814-76	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76329682	19/07/2020	56.991.441/0004-08	040.750.454-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76329981	19/07/2020	56.991.441/0004-08	069.915.594-07	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76329679	19/07/2020	56.991.441/0004-08	098.089.534-09	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76329595	19/07/2020	56.991.441/0004-08	078.006.444-56	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76329452	19/07/2020	56.991.441/0004-08	075.071.714-93	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76329488	19/07/2020	56.991.441/0004-08	069.411.814-19	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76329431	19/07/2020	56.991.441/0004-08	119.313.784-52	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76329818	19/07/2020	56.991.441/0004-08	797.043.874-15	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76350249	19/07/2020	56.991.441/0004-08	676.764.134-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76350253	19/07/2020	56.991.441/0004-08	064.890.424-52	PB	BIBLIA SAGRADA NOVA VERSAO TRANSFORMADORA		49019900	12,6
76352856	21/07/2020	56.991.441/0004-08	058.539.164-59	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76352885	21/07/2020	56.991.441/0004-08	032.186.404-23	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76352706	21/07/2020	56.991.441/0004-08	036.622.384-46	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76352819	21/07/2020	56.991.441/0004-08	036.671.394-97	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	5,4
76352843	21/07/2020	56.991.441/0004-08	302.807.958-58	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76352840	21/07/2020	56.991.441/0004-08	060.047.574-38	PB	BIBLIA SAGRADA NOVA VERSAO TRANSFORMADORA		49019900	12,6
76352852	21/07/2020	56.991.441/0004-08	069.535.984-33	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76352702	21/07/2020	56.991.441/0004-08	252.104.834-87	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76352821	21/07/2020	56.991.441/0004-08	074.247.994-36	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76352912	21/07/2020	56.991.441/0004-08	032.165.994-50	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76352654	21/07/2020	56.991.441/0004-08	074.242.044-24	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76352690	21/07/2020	56.991.441/0004-08	046.572.114-12	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76352690	21/07/2020	56.991.441/0004-08	046.572.114-12	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76352743	21/07/2020	56.991.441/0004-08	296.287.368-50	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76352667	21/07/2020	56.991.441/0004-08	929.350.104-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76351705	21/07/2020	56.991.441/0004-08	705.991.074-30	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76351701	21/07/2020	56.991.441/0004-08	015.736.704-56	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76350426	21/07/2020	56.991.441/0004-08	359.377.424-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76350433	21/07/2020	56.991.441/0004-08	038.819.224-07	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76353380	21/07/2020	56.991.441/0004-08	465.942.498-78	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76353270	21/07/2020	56.991.441/0004-08	300.890.004-63	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	5,4
76352950	21/07/2020	56.991.441/0004-08	100.186.254-60	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76353328	21/07/2020	56.991.441/0004-08	491.346.394-20	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76353226	21/07/2020	56.991.441/0004-08	435.692.004-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	5,4
76352925	21/07/2020	56.991.441/0004-08	991.210.854-04	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76353109	21/07/2020	56.991.441/0004-08	046.884.614-02	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76353071	21/07/2020	56.991.441/0004-08	359.167.454-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76353243	21/07/2020	56.991.441/0004-08	631.325.404-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76353367	21/07/2020	56.991.441/0004-08	674.659.864-00	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76353052	21/07/2020	56.991.441/0004-08	063.858.024-26	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76353262	21/07/2020	56.991.441/0004-08	073.743.144-00	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76353265	21/07/2020	56.991.441/0004-08	491.340.944-15	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76353174	21/07/2020	56.991.441/0004-08	016.564.084-73	PB	BIBLIA SAGRADA NOVA VERSAO TRANSFORMADORA		49019900	12,6
76355211	21/07/2020	56.991.441/0004-08	079.365.264-20	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76355186	21/07/2020	56.991.441/0004-08	111.581.844-92	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76353478	21/07/2020	56.991.441/0004-08	078.385.924-45	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76353448	21/07/2020	56.991.441/0004-08	067.398.774-40	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76353481	21/07/2020	56.991.441/0004-08	047.431.914-83	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76353579	21/07/2020	56.991.441/0004-08	798.303.234-04	PB	BIBLIA SAGRADA NOVA VERSAO TRANSFORMADORA		49019900	12,6
76353727	21/07/2020	56.991.441/0004-08	026.426.014-71	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	5,4
76355265	21/07/2020	56.991.441/0004-08	052.002.574-17	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76353782	21/07/2020	56.991.441/0004-08	018.898.094-62	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76353622	21/07/2020	56.991.441/0004-08	080.836.444-80	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76353503	21/07/2020	56.991.441/0004-08	977.954.374-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76353810	21/07/2020	56.991.441/0004-08	014.304.184-35	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	5,4
76372269	21/07/2020	56.991.441/0004-08	061.709.284-25	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	8,64
76372140	21/07/2020	56.991.441/0004-08	709.769.364-96	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76370620	21/07/2020	56.991.441/0004-08	008.233.624-50	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76370630	21/07/2020	56.991.441/0004-08	701.071.964-09	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76370774	21/07/2020	56.991.441/0004-08	074.143.514-40	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76355300	21/07/2020	56.991.441/0004-08	016.697.334-32	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76355269	21/07/2020	56.991.441/0004-08	062.481.554-45	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76355280	21/07/2020	56.991.441/0004-08	088.283.434-78	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76377004	22/07/2020	56.991.441/0004-08	009.357.204-21	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76377038	22/07/2020	56.991.441/0004-08	041.832.064-05	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	5,4
76374434	22/07/2020	56.991.441/0004-08	088.554.624-58	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76374451	22/07/2020	56.991.441/0004-08	468.050.014-04	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76373385	22/07/2020	56.991.441/0004-08	675.362.474-00	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76377397	22/07/2020	56.991.441/0004-08	020.604.624-36	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76377348	22/07/2020	56.991.441/0004-08	707.843.524-96	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76377351	22/07/2020	56.991.441/0004-08	101.496.254-48	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76377323	22/07/2020	56.991.441/0004-08	707.944.704-67	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76377193	22/07/2020	56.991.441/0004-08	071.644.804-19	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76377193	22/07/2020	56.991.441/0004-08	071.644.804-19	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	5,4
76377159	22/07/2020	56.991.441/0004-08	061.954.124-57	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76377073	22/07/2020	56.991.441/0004-08	033.876.254-05	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76377421	22/07/2020	56.991.441/0004-08	030.259.324-14	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76377101	22/07/2020	56.991.441/0004-08	140.751.374-57	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76377069	22/07/2020	56.991.441/0004-08	036.693.324-80	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76377281	22/07/2020	56.991.441/0004-08	089.481.984-40	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76377244	22/07/2020	56.991.441/0004-08	486.106.074-53	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76377423	22/07/2020	56.991.441/0004-08	035.654.574-14	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76377194	22/07/2020	56.991.441/0004-08	097.338.384-46	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76377572	22/07/2020	56.991.441/0004-08	025.940.414-40	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7

Conselho de Recursos Fiscais - CRF

PISO E2 SHOPPING TAMBIAÁ, Rua Dep. Odon Bezerra, 184 - Tambiá - CEP 58020-500 - João Pessoa/PB



76377532	22/07/2020	56.991.441/0004-08	030.722.984-08	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76377455	22/07/2020	56.991.441/0004-08	044.945.384-77	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76377295	22/07/2020	56.991.441/0004-08	034.901.914-20	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	8,64
76377518	22/07/2020	56.991.441/0004-08	124.829.804-70	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76378036	22/07/2020	56.991.441/0004-08	080.551.964-51	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76377899	22/07/2020	56.991.441/0004-08	225.605.724-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76378050	22/07/2020	56.991.441/0004-08	030.441.354-27	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76378062	22/07/2020	56.991.441/0004-08	829.489.414-15	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76378066	22/07/2020	56.991.441/0004-08	706.846.984-12	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76377723	22/07/2020	56.991.441/0004-08	980.110.734-00	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76377881	22/07/2020	56.991.441/0004-08	304.299.538-01	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76377801	22/07/2020	56.991.441/0004-08	076.465.714-31	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76377903	22/07/2020	56.991.441/0004-08	010.289.944-43	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76377790	22/07/2020	56.991.441/0004-08	155.642.704-28	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76377601	22/07/2020	56.991.441/0004-08	073.753.144-46	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76377835	22/07/2020	56.991.441/0004-08	102.411.784-79	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76378048	22/07/2020	56.991.441/0004-08	052.219.064-22	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76377579	22/07/2020	56.991.441/0004-08	047.752.834-13	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76377746	22/07/2020	56.991.441/0004-08	033.122.154-39	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76377560	22/07/2020	56.991.441/0004-08	032.824.994-77	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76377571	22/07/2020	56.991.441/0004-08	093.790.954-81	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76377775	22/07/2020	56.991.441/0004-08	709.359.144-20	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76377665	22/07/2020	56.991.441/0004-08	675.580.464-91	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76380784	22/07/2020	56.991.441/0004-08	029.219.914-70	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76379417	22/07/2020	56.991.441/0004-08	686.364.314-68	PB	BIBLIA SAGRADA NOVA VERSAO TRANSFORMADORA	49019900	12,6
76378667	22/07/2020	56.991.441/0004-08	467.597.004-49	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76378672	22/07/2020	56.991.441/0004-08	425.041.044-72	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76378556	22/07/2020	56.991.441/0004-08	675.888.674-34	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76378565	22/07/2020	56.991.441/0004-08	044.856.194-86	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76378567	22/07/2020	56.991.441/0004-08	237.886.584-87	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76378560	22/07/2020	56.991.441/0004-08	709.761.504-41	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76378487	22/07/2020	56.991.441/0004-08	045.881.404-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76378475	22/07/2020	56.991.441/0004-08	486.204.834-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76378554	22/07/2020	56.991.441/0004-08	053.645.024-22	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76378545	22/07/2020	56.991.441/0004-08	324.664.634-15	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76414146	23/07/2020	56.991.441/0004-08	027.898.664-14	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76414115	23/07/2020	56.991.441/0004-08	120.294.144-33	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76414142	23/07/2020	56.991.441/0004-08	051.500.384-07	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76414090	23/07/2020	56.991.441/0004-08	048.083.254-46	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76399667	23/07/2020	56.991.441/0004-08	031.426.604-61	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76399697	23/07/2020	56.991.441/0004-08	929.439.854-49	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76399186	23/07/2020	56.991.441/0004-08	061.791.944-59	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76398523	23/07/2020	56.991.441/0004-08	093.479.194-54	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76398578	23/07/2020	56.991.441/0004-08	062.364.254-93	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76397460	23/07/2020	56.991.441/0004-08	645.990.274-72	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76397464	23/07/2020	56.991.441/0004-08	015.297.914-05	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76397482	23/07/2020	56.991.441/0004-08	079.995.284-20	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76421419	24/07/2020	56.991.441/0004-08	054.528.504-65	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76421125	24/07/2020	56.991.441/0004-08	083.885.954-23	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76421445	24/07/2020	56.991.441/0004-08	094.316.374-99	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76421032	24/07/2020	56.991.441/0004-08	023.749.854-58	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76421442	24/07/2020	56.991.441/0004-08	061.696.224-07	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76421440	24/07/2020	56.991.441/0004-08	884.978.794-49	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76421024	24/07/2020	56.991.441/0004-08	929.409.004-34	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76420787	24/07/2020	56.991.441/0004-08	085.454.244-26	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76420904	24/07/2020	56.991.441/0004-08	052.971.224-57	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76420774	24/07/2020	56.991.441/0004-08	700.894.204-46	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76420846	24/07/2020	56.991.441/0004-08	515.967.764-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76418772	24/07/2020	56.991.441/0004-08	084.551.224-20	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76418768	24/07/2020	56.991.441/0004-08	022.327.924-20	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76418705	24/07/2020	56.991.441/0004-08	016.216.344-42	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76418523	24/07/2020	56.991.441/0004-08	051.505.244-25	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76418238	24/07/2020	56.991.441/0004-08	085.123.264-76	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76422505	24/07/2020	56.991.441/0004-08	827.131.034-87	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76422265	24/07/2020	56.991.441/0004-08	121.666.074-38	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76422352	24/07/2020	56.991.441/0004-08	073.664.404-00	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76422284	24/07/2020	56.991.441/0004-08	061.851.654-90	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76422557	24/07/2020	56.991.441/0004-08	132.100.864-35	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76421847	24/07/2020	56.991.441/0004-08	100.337.654-13	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76422209	24/07/2020	56.991.441/0004-08	109.035.254-96	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76422313	24/07/2020	56.991.441/0004-08	039.214.984-22	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76422313	24/07/2020	56.991.441/0004-08	039.214.984-22	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76421841	24/07/2020	56.991.441/0004-08	704.290.274-27	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76422469	24/07/2020	56.991.441/0004-08	096.581.874-80	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76422371	24/07/2020	56.991.441/0004-08	060.777.374-02	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76422206	24/07/2020	56.991.441/0004-08	124.457.024-96	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76421873	24/07/2020	56.991.441/0004-08	061.925.364-90	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423077	24/07/2020	56.991.441/0004-08	135.976.794-04	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76422966	24/07/2020	56.991.441/0004-08	076.135.664-98	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76422989	24/07/2020	56.991.441/0004-08	062.358.174-44	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423096	24/07/2020	56.991.441/0004-08	048.476.904-94	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423027	24/07/2020	56.991.441/0004-08	083.859.244-93	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76422944	24/07/2020	56.991.441/0004-08	042.044.584-67	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76422840	24/07/2020	56.991.441/0004-08	727.328.814-49	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76422827	24/07/2020	56.991.441/0004-08	805.733.804-06	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76422662	24/07/2020	56.991.441/0004-08	078.084.474-20	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76422696	24/07/2020	56.991.441/0004-08	715.618.864-08	PB	BIBLIA SAGRADA NOVA VERSAO TRANSFORMADORA	49019900	12,6



76422615	24/07/2020	56.991.441/0004-08	047.727.294-02	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76422704	24/07/2020	56.991.441/0004-08	094.504.464-07	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423645	24/07/2020	56.991.441/0004-08	132.329.144-03	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76423632	24/07/2020	56.991.441/0004-08	096.451.884-82	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423614	24/07/2020	56.991.441/0004-08	467.849.424-34	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76423580	24/07/2020	56.991.441/0004-08	673.986.854-91	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76423454	24/07/2020	56.991.441/0004-08	441.338.714-72	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76423413	24/07/2020	56.991.441/0004-08	708.141.694-22	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423444	24/07/2020	56.991.441/0004-08	690.138.104-20	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423609	24/07/2020	56.991.441/0004-08	885.372.694-68	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423577	24/07/2020	56.991.441/0004-08	100.645.904-96	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76423324	24/07/2020	56.991.441/0004-08	127.649.334-79	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423220	24/07/2020	56.991.441/0004-08	118.270.724-66	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423277	24/07/2020	56.991.441/0004-08	705.800.944-99	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	8,64
76423164	24/07/2020	56.991.441/0004-08	071.308.634-39	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423157	24/07/2020	56.991.441/0004-08	067.436.944-01	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423236	24/07/2020	56.991.441/0004-08	098.202.674-98	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423489	24/07/2020	56.991.441/0004-08	042.241.104-31	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76423361	24/07/2020	56.991.441/0004-08	081.963.824-21	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423296	24/07/2020	56.991.441/0004-08	083.138.164-73	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423147	24/07/2020	56.991.441/0004-08	052.595.144-08	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423390	24/07/2020	56.991.441/0004-08	205.269.974-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76424066	24/07/2020	56.991.441/0004-08	042.723.114-09	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423900	24/07/2020	56.991.441/0004-08	041.660.104-92	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423961	24/07/2020	56.991.441/0004-08	042.949.874-80	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423689	24/07/2020	56.991.441/0004-08	096.345.794-26	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76423666	24/07/2020	56.991.441/0004-08	058.625.624-51	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423633	24/07/2020	56.991.441/0004-08	106.938.474-76	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423946	24/07/2020	56.991.441/0004-08	050.256.314-16	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423725	24/07/2020	56.991.441/0004-08	695.801.704-87	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423718	24/07/2020	56.991.441/0004-08	055.026.654-29	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423862	24/07/2020	56.991.441/0004-08	018.450.614-03	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76424187	24/07/2020	56.991.441/0004-08	130.869.674-47	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423798	24/07/2020	56.991.441/0004-08	089.212.364-81	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423784	24/07/2020	56.991.441/0004-08	121.220.554-56	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	8,09
76424191	24/07/2020	56.991.441/0004-08	024.243.274-32	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76423831	24/07/2020	56.991.441/0004-08	029.084.544-08	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76424131	24/07/2020	56.991.441/0004-08	103.160.644-08	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	8,64
76424131	24/07/2020	56.991.441/0004-08	103.160.644-08	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423797	24/07/2020	56.991.441/0004-08	070.149.644-45	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76424188	24/07/2020	56.991.441/0004-08	052.802.994-05	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423668	24/07/2020	56.991.441/0004-08	093.963.834-73	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423950	24/07/2020	56.991.441/0004-08	084.980.794-89	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76423814	24/07/2020	56.991.441/0004-08	434.503.344-68	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76423832	24/07/2020	56.991.441/0004-08	050.818.854-79	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76435543	24/07/2020	56.991.441/0004-08	108.005.044-29	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76435547	24/07/2020	56.991.441/0004-08	072.663.124-85	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76437612	25/07/2020	56.991.441/0004-08	205.712.754-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76437877	25/07/2020	56.991.441/0004-08	064.555.354-99	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76437657	25/07/2020	56.991.441/0004-08	035.712.884-24	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76437647	25/07/2020	56.991.441/0004-08	089.164.024-09	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76437721	25/07/2020	56.991.441/0004-08	084.784.934-17	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76437750	25/07/2020	56.991.441/0004-08	044.023.874-93	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76437853	25/07/2020	56.991.441/0004-08	701.122.324-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76437883	25/07/2020	56.991.441/0004-08	854.683.044-49	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76437671	25/07/2020	56.991.441/0004-08	050.743.774-80	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76437627	25/07/2020	56.991.441/0004-08	917.976.084-87	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76437531	25/07/2020	56.991.441/0004-08	063.052.694-08	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76436671	25/07/2020	56.991.441/0004-08	076.630.954-13	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76436726	25/07/2020	56.991.441/0004-08	031.402.274-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76436690	25/07/2020	56.991.441/0004-08	066.736.054-99	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76438292	25/07/2020	56.991.441/0004-08	441.898.184-53	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76438056	25/07/2020	56.991.441/0004-08	601.359.484-87	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76437985	25/07/2020	56.991.441/0004-08	569.173.094-00	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	8,64
76437976	25/07/2020	56.991.441/0004-08	033.339.538-70	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76438024	25/07/2020	56.991.441/0004-08	113.343.894-62	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76438366	25/07/2020	56.991.441/0004-08	886.020.014-87	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76438224	25/07/2020	56.991.441/0004-08	646.014.804-00	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76437989	25/07/2020	56.991.441/0004-08	161.892.724-87	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76438126	25/07/2020	56.991.441/0004-08	070.608.754-25	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76438426	25/07/2020	56.991.441/0004-08	024.179.644-06	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76438274	25/07/2020	56.991.441/0004-08	396.696.614-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	8,09
76438194	25/07/2020	56.991.441/0004-08	704.776.924-27	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76438165	25/07/2020	56.991.441/0004-08	070.675.984-27	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76438399	25/07/2020	56.991.441/0004-08	206.086.834-34	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76438173	25/07/2020	56.991.441/0004-08	058.089.054-60	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76438107	25/07/2020	56.991.441/0004-08	081.298.464-11	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76438107	25/07/2020	56.991.441/0004-08	081.298.464-11	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76438124	25/07/2020	56.991.441/0004-08	797.164.824-34	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76456537	25/07/2020	56.991.441/0004-08	094.651.354-61	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76456541	25/07/2020	56.991.441/0004-08	017.888.384-08	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76455885	25/07/2020	56.991.441/0004-08	674.578.274-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76455197	25/07/2020	56.991.441/0004-08	021.094.044-18	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76455109	25/07/2020	56.991.441/0004-08	073.972.544-03	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76438557	25/07/2020	56.991.441/0004-08	071.457.254-36	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76438697	25/07/2020	56.991.441/0004-08	088.225.424-36	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76438534	25/07/2020	56.991.441/0004-08	060.044.914-97	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7



76438534	25/07/2020	56.991.441/0004-08	060.044.914-97	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	12,95
76438672	25/07/2020	56.991.441/0004-08	111.983.734-07	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76438660	25/07/2020	56.991.441/0004-08	073.338.604-00	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76438540	25/07/2020	56.991.441/0004-08	070.208.314-35	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76438519	25/07/2020	56.991.441/0004-08	115.109.924-48	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76438541	25/07/2020	56.991.441/0004-08	052.043.434-07	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76461121	26/07/2020	56.991.441/0004-08	059.823.134-08	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76461256	26/07/2020	56.991.441/0004-08	128.571.044-48	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76461133	26/07/2020	56.991.441/0004-08	704.617.564-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76461192	26/07/2020	56.991.441/0004-08	701.599.464-09	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76461137	26/07/2020	56.991.441/0004-08	084.351.914-27	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76461262	26/07/2020	56.991.441/0004-08	068.572.554-58	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76458863	26/07/2020	56.991.441/0004-08	649.001.854-34	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76458363	26/07/2020	56.991.441/0004-08	075.848.774-60	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76458370	26/07/2020	56.991.441/0004-08	072.928.024-19	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76458365	26/07/2020	56.991.441/0004-08	074.285.604-62	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76458219	26/07/2020	56.991.441/0004-08	072.313.424-34	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	8,64
76461464	26/07/2020	56.991.441/0004-08	101.229.444-70	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76461511	26/07/2020	56.991.441/0004-08	084.929.094-55	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76461528	26/07/2020	56.991.441/0004-08	095.355.594-19	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76461435	26/07/2020	56.991.441/0004-08	143.632.208-13	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76461432	26/07/2020	56.991.441/0004-08	600.902.514-15	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76461452	26/07/2020	56.991.441/0004-08	124.990.868-07	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76461842	26/07/2020	56.991.441/0004-08	061.495.624-25	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76461802	26/07/2020	56.991.441/0004-08	046.579.824-19	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76461517	26/07/2020	56.991.441/0004-08	607.070.897-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76461437	26/07/2020	56.991.441/0004-08	044.864.244-17	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76461602	26/07/2020	56.991.441/0004-08	077.997.474-39	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76461530	26/07/2020	56.991.441/0004-08	153.213.564-59	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76461462	26/07/2020	56.991.441/0004-08	054.306.214-71	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76462095	26/07/2020	56.991.441/0004-08	149.758.274-17	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76462368	26/07/2020	56.991.441/0004-08	065.921.374-52	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76462288	26/07/2020	56.991.441/0004-08	337.941.384-49	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76462265	26/07/2020	56.991.441/0004-08	096.668.724-80	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76462286	26/07/2020	56.991.441/0004-08	701.339.094-17	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76462290	26/07/2020	56.991.441/0004-08	090.035.914-58	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76462151	26/07/2020	56.991.441/0004-08	040.558.324-94	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76461895	26/07/2020	56.991.441/0004-08	000.052.224-43	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76462013	26/07/2020	56.991.441/0004-08	072.796.594-89	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	12,95
76462012	26/07/2020	56.991.441/0004-08	101.362.174-35	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76462109	26/07/2020	56.991.441/0004-08	826.481.584-72	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76480243	26/07/2020	56.991.441/0004-08	269.693.108-92	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76465741	26/07/2020	56.991.441/0004-08	070.295.084-08	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76462815	26/07/2020	56.991.441/0004-08	061.394.094-62	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76462411	26/07/2020	56.991.441/0004-08	101.387.614-85	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76462756	26/07/2020	56.991.441/0004-08	674.586.964-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76462396	26/07/2020	56.991.441/0004-08	052.588.654-01	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76462777	26/07/2020	56.991.441/0004-08	120.696.644-06	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76462702	26/07/2020	56.991.441/0004-08	033.657.764-86	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76482479	28/07/2020	56.991.441/0004-08	052.180.964-90	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76482196	28/07/2020	56.991.441/0004-08	068.476.544-65	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76481496	28/07/2020	56.991.441/0004-08	050.358.154-20	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76493323	28/07/2020	56.991.441/0004-08	707.677.044-01	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76492433	28/07/2020	56.991.441/0004-08	324.598.074-49	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76492617	28/07/2020	56.991.441/0004-08	010.753.314-63	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76490278	28/07/2020	56.991.441/0004-08	045.217.594-16	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76486169	28/07/2020	56.991.441/0004-08	079.320.324-40	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76486215	28/07/2020	56.991.441/0004-08	013.559.034-59	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76486130	28/07/2020	56.991.441/0004-08	043.743.324-21	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76485893	28/07/2020	56.991.441/0004-08	287.727.174-91	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76482855	28/07/2020	56.991.441/0004-08	839.226.364-20	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76493822	28/07/2020	56.991.441/0004-08	033.825.104-99	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76493459	28/07/2020	56.991.441/0004-08	854.687.384-49	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76493405	28/07/2020	56.991.441/0004-08	057.964.864-89	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76493581	28/07/2020	56.991.441/0004-08	088.492.844-62	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76493823	28/07/2020	56.991.441/0004-08	733.731.094-34	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76493498	28/07/2020	56.991.441/0004-08	374.443.364-15	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76493854	28/07/2020	56.991.441/0004-08	077.732.404-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76493854	28/07/2020	56.991.441/0004-08	077.732.404-00	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76493451	28/07/2020	56.991.441/0004-08	690.052.814-72	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76493577	28/07/2020	56.991.441/0004-08	292.356.854-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76493670	28/07/2020	56.991.441/0004-08	219.279.364-20	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	8,64
76493860	28/07/2020	56.991.441/0004-08	007.589.504-89	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76494354	28/07/2020	56.991.441/0004-08	690.656.754-34	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76493921	28/07/2020	56.991.441/0004-08	285.367.202-63	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76494123	28/07/2020	56.991.441/0004-08	704.088.224-81	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76493966	28/07/2020	56.991.441/0004-08	132.263.944-28	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76494216	28/07/2020	56.991.441/0004-08	083.196.924-58	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76494069	28/07/2020	56.991.441/0004-08	705.013.064-80	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76493949	28/07/2020	56.991.441/0004-08	412.724.127-68	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	8,64
76494008	28/07/2020	56.991.441/0004-08	498.982.134-34	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76494145	28/07/2020	56.991.441/0004-08	034.175.174-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76494548	28/07/2020	56.991.441/0004-08	186.670.584-91	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76494755	28/07/2020	56.991.441/0004-08	047.521.974-05	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76494846	28/07/2020	56.991.441/0004-08	035.570.054-96	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76494631	28/07/2020	56.991.441/0004-08	013.621.204-21	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76494782	28/07/2020	56.991.441/0004-08	056.881.494-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7



76494782	28/07/2020	56.991.441/0004-08	056.881.494-00	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76494707	28/07/2020	56.991.441/0004-08	054.786.944-44	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76494538	28/07/2020	56.991.441/0004-08	759.452.744-53	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76494694	28/07/2020	56.991.441/0004-08	073.808.084-51	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76494545	28/07/2020	56.991.441/0004-08	726.275.224-34	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76495471	28/07/2020	56.991.441/0004-08	102.588.574-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76495219	28/07/2020	56.991.441/0004-08	623.176.604-72	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76495531	28/07/2020	56.991.441/0004-08	676.562.184-91	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76495562	28/07/2020	56.991.441/0004-08	393.291.448-10	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76495165	28/07/2020	56.991.441/0004-08	011.073.764-40	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76495205	28/07/2020	56.991.441/0004-08	053.007.044-82	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76494938	28/07/2020	56.991.441/0004-08	067.651.984-90	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76495198	28/07/2020	56.991.441/0004-08	124.004.964-12	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76495425	28/07/2020	56.991.441/0004-08	054.269.334-80	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76494953	28/07/2020	56.991.441/0004-08	068.360.604-29	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76495847	28/07/2020	56.991.441/0004-08	102.095.474-48	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76495936	28/07/2020	56.991.441/0004-08	060.556.544-90	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76495746	28/07/2020	56.991.441/0004-08	089.210.094-00	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76496005	28/07/2020	56.991.441/0004-08	125.067.204-05	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76495809	28/07/2020	56.991.441/0004-08	055.704.424-30	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76495690	28/07/2020	56.991.441/0004-08	052.504.414-08	PB	BIBLIA SAGRADA NOVA VERSAO TRANSFORMADORA	49019900	12,6
76495964	28/07/2020	56.991.441/0004-08	083.112.964-64	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76495759	28/07/2020	56.991.441/0004-08	076.507.194-05	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	8,64
76495672	28/07/2020	56.991.441/0004-08	048.223.244-78	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76495855	28/07/2020	56.991.441/0004-08	036.791.804-89	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76495900	28/07/2020	56.991.441/0004-08	120.754.804-94	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76495788	28/07/2020	56.991.441/0004-08	054.826.574-77	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76495632	28/07/2020	56.991.441/0004-08	051.646.574-06	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76495547	28/07/2020	56.991.441/0004-08	078.172.494-58	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76496219	28/07/2020	56.991.441/0004-08	128.190.054-03	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76496357	28/07/2020	56.991.441/0004-08	118.236.894-85	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76496160	28/07/2020	56.991.441/0004-08	024.998.574-80	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76496438	28/07/2020	56.991.441/0004-08	088.653.804-11	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76496221	28/07/2020	56.991.441/0004-08	127.890.984-25	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76496341	28/07/2020	56.991.441/0004-08	056.934.954-00	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76496292	28/07/2020	56.991.441/0004-08	726.132.114-15	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76496399	28/07/2020	56.991.441/0004-08	073.792.844-10	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76496399	28/07/2020	56.991.441/0004-08	073.792.844-10	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	8,64
76496653	28/07/2020	56.991.441/0004-08	060.228.294-29	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76496561	28/07/2020	56.991.441/0004-08	009.957.134-05	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76496188	28/07/2020	56.991.441/0004-08	067.139.114-39	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76496133	28/07/2020	56.991.441/0004-08	080.686.864-36	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76496300	28/07/2020	56.991.441/0004-08	074.544.174-26	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76504105	28/07/2020	56.991.441/0004-08	379.727.824-15	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	8,09
76504061	28/07/2020	56.991.441/0004-08	096.314.164-37	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76502501	28/07/2020	56.991.441/0004-08	066.764.634-58	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76502369	28/07/2020	56.991.441/0004-08	931.203.704-87	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76502384	28/07/2020	56.991.441/0004-08	029.015.744-75	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76502405	28/07/2020	56.991.441/0004-08	707.192.834-77	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76505630	29/07/2020	56.991.441/0004-08	037.791.704-42	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76505354	29/07/2020	56.991.441/0004-08	855.156.394-72	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76504296	29/07/2020	56.991.441/0004-08	052.224.624-98	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532443	30/07/2020	56.991.441/0004-08	917.298.154-72	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76532297	30/07/2020	56.991.441/0004-08	052.858.254-23	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532268	30/07/2020	56.991.441/0004-08	709.083.284-86	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76532313	30/07/2020	56.991.441/0004-08	090.327.714-00	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76532437	30/07/2020	56.991.441/0004-08	075.303.574-09	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532412	30/07/2020	56.991.441/0004-08	052.670.197-80	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532466	30/07/2020	56.991.441/0004-08	095.309.724-23	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76532466	30/07/2020	56.991.441/0004-08	095.309.724-23	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532386	30/07/2020	56.991.441/0004-08	530.904.974-68	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532499	30/07/2020	56.991.441/0004-08	081.227.404-05	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532354	30/07/2020	56.991.441/0004-08	701.121.334-10	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532157	30/07/2020	56.991.441/0004-08	044.639.924-86	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76532155	30/07/2020	56.991.441/0004-08	013.354.314-54	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76531839	30/07/2020	56.991.441/0004-08	062.481.424-67	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76531842	30/07/2020	56.991.441/0004-08	952.613.464-87	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532705	30/07/2020	56.991.441/0004-08	125.745.324-65	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532649	30/07/2020	56.991.441/0004-08	086.019.534-17	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532553	30/07/2020	56.991.441/0004-08	703.404.964-52	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532904	30/07/2020	56.991.441/0004-08	983.183.144-68	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532536	30/07/2020	56.991.441/0004-08	090.096.814-16	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532543	30/07/2020	56.991.441/0004-08	360.194.024-87	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532958	30/07/2020	56.991.441/0004-08	797.106.894-87	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532526	30/07/2020	56.991.441/0004-08	116.735.634-90	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532582	30/07/2020	56.991.441/0004-08	797.157.374-04	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76532615	30/07/2020	56.991.441/0004-08	022.919.354-45	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76532550	30/07/2020	56.991.441/0004-08	424.998.364-15	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532531	30/07/2020	56.991.441/0004-08	017.866.384-01	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76532554	30/07/2020	56.991.441/0004-08	285.601.674-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76533388	30/07/2020	56.991.441/0004-08	031.133.594-22	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76533388	30/07/2020	56.991.441/0004-08	031.133.594-22	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76533185	30/07/2020	56.991.441/0004-08	103.404.494-03	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32
76533083	30/07/2020	56.991.441/0004-08	072.488.564-10	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76533097	30/07/2020	56.991.441/0004-08	089.049.554-83	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76533003	30/07/2020	56.991.441/0004-08	031.910.224-65	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76533473	30/07/2020	56.991.441/0004-08	058.726.024-64	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7



76533272	30/07/2020	56.991.441/0004-08	069.591.464-29	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76533396	30/07/2020	56.991.441/0004-08	084.789.304-93	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76533479	30/07/2020	56.991.441/0004-08	011.604.114-50	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76533351	30/07/2020	56.991.441/0004-08	103.122.564-18	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76533458	30/07/2020	56.991.441/0004-08	147.086.184-41	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76533231	30/07/2020	56.991.441/0004-08	084.725.274-41	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76533406	30/07/2020	56.991.441/0004-08	978.422.814-91	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76533041	30/07/2020	56.991.441/0004-08	118.198.094-12	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76533609	30/07/2020	56.991.441/0004-08	074.304.804-03	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76533577	30/07/2020	56.991.441/0004-08	112.597.234-37	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76533933	30/07/2020	56.991.441/0004-08	100.185.154-44	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76533909	30/07/2020	56.991.441/0004-08	051.248.414-78	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76533716	30/07/2020	56.991.441/0004-08	041.832.804-86	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76533602	30/07/2020	56.991.441/0004-08	073.601.524-88	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76533822	30/07/2020	56.991.441/0004-08	048.808.794-52	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76533931	30/07/2020	56.991.441/0004-08	105.633.544-02	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	8,64
76533891	30/07/2020	56.991.441/0004-08	101.232.444-39	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76533938	30/07/2020	56.991.441/0004-08	023.373.704-96	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76533610	30/07/2020	56.991.441/0004-08	101.281.864-02	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76533695	30/07/2020	56.991.441/0004-08	117.565.114-11	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76533524	30/07/2020	56.991.441/0004-08	100.678.944-88	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76534065	30/07/2020	56.991.441/0004-08	023.688.914-12	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534421	30/07/2020	56.991.441/0004-08	027.029.154-77	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534334	30/07/2020	56.991.441/0004-08	148.860.144-53	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534014	30/07/2020	56.991.441/0004-08	061.883.024-39	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534319	30/07/2020	56.991.441/0004-08	119.808.644-03	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76534052	30/07/2020	56.991.441/0004-08	078.960.234-23	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534042	30/07/2020	56.991.441/0004-08	022.068.244-50	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534466	30/07/2020	56.991.441/0004-08	705.106.074-03	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534102	30/07/2020	56.991.441/0004-08	789.657.134-04	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76534471	30/07/2020	56.991.441/0004-08	058.873.704-67	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76534346	30/07/2020	56.991.441/0004-08	062.401.264-62	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534455	30/07/2020	56.991.441/0004-08	324.565.144-91	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534406	30/07/2020	56.991.441/0004-08	710.319.774-14	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76534406	30/07/2020	56.991.441/0004-08	710.319.774-14	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534179	30/07/2020	56.991.441/0004-08	977.677.434-20	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76534046	30/07/2020	56.991.441/0004-08	099.822.264-01	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76534046	30/07/2020	56.991.441/0004-08	099.822.264-01	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534364	30/07/2020	56.991.441/0004-08	267.161.004-15	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76534155	30/07/2020	56.991.441/0004-08	603.387.334-34	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76534158	30/07/2020	56.991.441/0004-08	069.104.104-08	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534923	30/07/2020	56.991.441/0004-08	716.297.844-43	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76534843	30/07/2020	56.991.441/0004-08	804.639.594-34	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76534828	30/07/2020	56.991.441/0004-08	526.636.714-87	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534849	30/07/2020	56.991.441/0004-08	977.613.894-20	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534613	30/07/2020	56.991.441/0004-08	081.293.054-10	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76534633	30/07/2020	56.991.441/0004-08	052.067.594-06	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	8,64
76534556	30/07/2020	56.991.441/0004-08	085.667.864-32	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76534620	30/07/2020	56.991.441/0004-08	711.867.424-96	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	5,4
76534743	30/07/2020	56.991.441/0004-08	062.481.724-55	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76534706	30/07/2020	56.991.441/0004-08	085.663.014-47	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534815	30/07/2020	56.991.441/0004-08	705.510.874-80	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76534618	30/07/2020	56.991.441/0004-08	052.096.954-50	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76534604	30/07/2020	56.991.441/0004-08	712.523.154-30	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76547758	30/07/2020	56.991.441/0004-08	893.322.294-49	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76547678	30/07/2020	56.991.441/0004-08	036.379.774-27	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76547564	30/07/2020	56.991.441/0004-08	277.394.904-82	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76548586	30/07/2020	56.991.441/0004-08	039.054.644-54	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76547772	30/07/2020	56.991.441/0004-08	059.998.705-77	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76547806	30/07/2020	56.991.441/0004-08	105.433.884-17	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76548661	30/07/2020	56.991.441/0004-08	805.927.404-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76547785	30/07/2020	56.991.441/0004-08	113.439.114-51	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76548557	30/07/2020	56.991.441/0004-08	053.985.564-28	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76534985	30/07/2020	56.991.441/0004-08	486.835.404-30	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76535069	30/07/2020	56.991.441/0004-08	063.819.114-92	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76535022	30/07/2020	56.991.441/0004-08	023.455.574-27	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76560877	30/07/2020	56.991.441/0004-08	105.998.014-25	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76551184	30/07/2020	56.991.441/0004-08	045.626.254-73	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76548718	30/07/2020	56.991.441/0004-08	135.384.314-93	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76548848	30/07/2020	56.991.441/0004-08	074.203.194-21	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76548689	30/07/2020	56.991.441/0004-08	115.949.334-05	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	8,64
76548859	30/07/2020	56.991.441/0004-08	072.222.444-33	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76548839	30/07/2020	56.991.441/0004-08	039.935.864-17	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76548745	30/07/2020	56.991.441/0004-08	067.495.244-86	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76548696	30/07/2020	56.991.441/0004-08	094.967.704-36	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7
76567886	31/07/2020	56.991.441/0004-08	027.693.624-88	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76567382	31/07/2020	56.991.441/0004-08	797.781.274-68	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76567418	31/07/2020	56.991.441/0004-08	024.409.194-38	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76569920	31/07/2020	56.991.441/0004-08	102.142.644-08	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76569628	31/07/2020	56.991.441/0004-08	037.860.074-54	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76569581	31/07/2020	56.991.441/0004-08	442.977.694-68	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76569525	31/07/2020	56.991.441/0004-08	472.608.904-87	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76569868	31/07/2020	56.991.441/0004-08	070.543.764-71	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76569886	31/07/2020	56.991.441/0004-08	982.409.274-91	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76569933	31/07/2020	56.991.441/0004-08	097.073.154-07	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY		49030000	4,32
76569711	31/07/2020	56.991.441/0004-08	074.823.144-74	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7
76569774	31/07/2020	56.991.441/0004-08	009.482.144-57	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS		49019900	2,7



76569734	31/07/2020	56.991.441/0004-08	074.293.564-78	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32	
76570425	31/07/2020	56.991.441/0004-08	039.155.524-37	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32	
76570461	31/07/2020	56.991.441/0004-08	111.815.004-00	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32	
76570010	31/07/2020	56.991.441/0004-08	078.164.504-27	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
76570512	31/07/2020	56.991.441/0004-08	092.181.054-77	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32	
76570182	31/07/2020	56.991.441/0004-08	094.553.214-83	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32	
76570195	31/07/2020	56.991.441/0004-08	041.752.434-02	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32	
76570069	31/07/2020	56.991.441/0004-08	527.576.684-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
76570192	31/07/2020	56.991.441/0004-08	084.815.494-01	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
76570396	31/07/2020	56.991.441/0004-08	093.108.714-74	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
76570133	31/07/2020	56.991.441/0004-08	500.400.494-34	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	8,09	
76570375	31/07/2020	56.991.441/0004-08	044.993.814-01	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32	
76570183	31/07/2020	56.991.441/0004-08	472.608.404-63	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
76570122	31/07/2020	56.991.441/0004-08	063.546.204-40	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
76570380	31/07/2020	56.991.441/0004-08	021.515.834-22	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
76570368	31/07/2020	56.991.441/0004-08	583.245.774-91	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
76570186	31/07/2020	56.991.441/0004-08	106.548.664-22	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
76570169	31/07/2020	56.991.441/0004-08	106.404.664-94	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
76570310	31/07/2020	56.991.441/0004-08	645.155.164-34	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32	
76570496	31/07/2020	56.991.441/0004-08	095.583.444-94	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
76570134	31/07/2020	56.991.441/0004-08	106.887.614-02	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32	
76570138	31/07/2020	56.991.441/0004-08	052.995.314-51	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
76581369	31/07/2020	56.991.441/0004-08	978.865.214-04	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
76575575	31/07/2020	56.991.441/0004-08	066.678.534-19	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
76575575	31/07/2020	56.991.441/0004-08	066.678.534-19	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32	
76570624	31/07/2020	56.991.441/0004-08	064.445.444-08	PB	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000	4,32	
76570535	31/07/2020	56.991.441/0004-08	085.965.474-52	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
76570616	31/07/2020	56.991.441/0004-08	081.032.054-19	PB	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900	2,7	
JULHO 2020							TOTAL:	2.597,51

AGOSTO DE 2020:

Numero	Data_emis.	CPF_dest	UF	Cod_pro	Descrição do Produto ou serviços	NCM_prod				DIF. AUT
76589669	01/08/2020	039.054.644-54	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				2,7
76589441	01/08/2020	094.967.704-36	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				2,7
76587339	01/08/2020	689.911.774-68	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				2,7
76586905	01/08/2020	100.185.154-44	PB	1311688	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000				4,32
76586898	01/08/2020	917.298.154-72	PB	1311688	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000				4,32
76586767	01/08/2020	645.864.484-15	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				2,7
76586378	01/08/2020	040.750.654-30	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				2,7
76585949	01/08/2020	091.636.414-37	PB	1311688	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000				4,32
76586235	01/08/2020	084.695.434-66	PB	1311688	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000				4,32
76585323	01/08/2020	119.808.644-03	PB	1311688	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000				4,32
76590152	01/08/2020	084.099.894-50	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				2,7
76590504	01/08/2020	073.102.954-20	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76590147	01/08/2020	077.803.504-28	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				2,7
76590707	01/08/2020	009.177.604-09	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76590871	01/08/2020	064.982.464-48	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76591202	01/08/2020	205.379.134-91	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76591053	01/08/2020	061.838.714-51	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76591431	01/08/2020	099.380.504-33	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76591845	01/08/2020	044.833.054-76	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76591497	01/08/2020	112.101.734-76	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76591617	01/08/2020	116.463.684-79	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76591394	01/08/2020	441.182.874-04	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76591567	01/08/2020	674.773.304-59	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				6,12
76591363	01/08/2020	116.161.454-04	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76591682	01/08/2020	057.025.464-74	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76592239	01/08/2020	689.898.734-87	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76592039	01/08/2020	042.413.624-43	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76592334	01/08/2020	100.642.524-18	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76592134	01/08/2020	025.291.914-92	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76591974	01/08/2020	024.904.274-66	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76592135	01/08/2020	066.393.784-18	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76592251	01/08/2020	125.504.714-31	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76592326	01/08/2020	031.274.224-07	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				6,12
76592288	01/08/2020	112.967.544-05	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76592209	01/08/2020	467.345.034-53	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76592414	01/08/2020	424.849.444-20	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76607586	04/08/2020	049.731.264-62	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76607580	04/08/2020	127.429.844-02	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				3,06
76606654	04/08/2020	095.583.444-94	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900				2,7
76606592	04/08/2020	092.181.054-77	PB	1311688	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000				4,32
76606784	04/08/2020	041.752.434-02	PB	1311688	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000				4,32



76606704	04/08/2020	070.543.764-71	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					2,7
76606778	04/08/2020	063.546.204-40	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					2,7
76606847	04/08/2020	085.965.474-52	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					2,7
76606804	04/08/2020	037.860.074-54	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					2,7
76606819	04/08/2020	527.576.684-04	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					2,7
76606781	04/08/2020	106.404.664-94	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					2,7
76606827	04/08/2020	074.823.144-74	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					2,7
76614173	04/08/2020	472.608.404-63	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					2,7
76615754	04/08/2020	850.973.067-91	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					6,12
76615993	04/08/2020	716.226.814-52	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76615753	04/08/2020	103.140.134-23	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					6,12
76615692	04/08/2020	041.571.604-79	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76614165	04/08/2020	078.164.504-27	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					2,7
76615958	04/08/2020	127.415.174-01	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76616050	04/08/2020	061.911.544-02	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76615763	04/08/2020	039.216.444-29	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76615695	04/08/2020	047.528.824-69	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					6,12
76615984	04/08/2020	027.775.664-29	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					6,12
76615897	04/08/2020	675.638.564-04	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76615902	04/08/2020	953.057.504-15	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76608170	04/08/2020	052.995.314-51	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					2,7
76616476	04/08/2020	124.312.964-66	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76616405	04/08/2020	601.488.704-06	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76616529	04/08/2020	045.346.284-71	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76616232	04/08/2020	071.272.934-81	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76616398	04/08/2020	046.439.754-58	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76616354	04/08/2020	098.713.874-07	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76616300	04/08/2020	046.770.394-96	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76616142	04/08/2020	028.120.084-07	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76616282	04/08/2020	124.741.514-78	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					6,12
76616136	04/08/2020	024.640.374-86	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76618187	04/08/2020	106.182.904-94	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76616694	04/08/2020	067.181.294-70	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					6,12
76618377	04/08/2020	917.755.234-20	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76622207	04/08/2020	022.950.494-90	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					9,17
76619789	04/08/2020	805.647.204-53	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76619944	04/08/2020	321.010.664-91	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76641232	05/08/2020	069.245.604-07	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76640850	05/08/2020	014.057.074-88	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					6,12
76641812	05/08/2020	101.862.654-92	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76641773	05/08/2020	032.521.534-08	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76641725	05/08/2020	038.814.324-00	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76641445	05/08/2020	569.409.554-53	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76642128	05/08/2020	853.395.124-87	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76642059	05/08/2020	486.310.784-68	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76641910	05/08/2020	070.570.874-89	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76641833	05/08/2020	049.383.194-03	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76667765	05/08/2020	092.937.924-19	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76666901	05/08/2020	136.096.514-90	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76667137	05/08/2020	065.110.794-65	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76672186	06/08/2020	806.200.864-91	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76672493	06/08/2020	065.997.694-38	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76672072	06/08/2020	079.930.244-98	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76672389	06/08/2020	141.221.204-97	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76672080	06/08/2020	675.457.264-72	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76672175	06/08/2020	058.539.164-59	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76672099	06/08/2020	074.247.994-36	PB	1311688	LIVRO PINTURA MAGICA MICKEY	49030000					4,5
76672137	06/08/2020	040.556.664-62	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76672767	06/08/2020	752.833.014-00	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76672869	06/08/2020	517.663.024-91	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76672921	06/08/2020	051.112.734-09	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76672885	06/08/2020	082.888.154-56	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76672550	06/08/2020	065.384.084-51	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76672886	06/08/2020	030.201.204-46	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76672766	06/08/2020	872.501.284-34	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76673128	06/08/2020	115.457.254-46	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76673317	06/08/2020	031.938.914-60	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76699610	07/08/2020	097.338.124-80	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76699498	07/08/2020	000.815.414-73	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76695593	07/08/2020	120.980.664-90	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06
76699682	07/08/2020	274.615.214-20	PB	1233950	BIBLIA PARA CRIANCAS	49019900					3,06



VOTO pelo recebimento do *recurso voluntário*, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu parcial provimento, reformando a decisão singular para julgar *parcialmente procedente* o Auto de Infração de Estabelecimento nº **93300008.09.00001027/2021-90**, lavrado em 16 de junho de 2021, em desfavor da empresa AVON COSMÉTICOS LTDA, inscrição estadual nº 16.900.577-1 (Baixada), incorporada pela empresa NATURA COSMETICOS S.A, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no **valor total de R\$ 3.821.520,92** (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte reais e noventa e dois centavos), **sendo R\$ 2.183.726,24** (dois milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 395, c/c art. 397, II, e art. 399, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 c/c o “caput” do art. 2º do Decreto nº 34.121/2013, e **R\$ 1.637.794,68** (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos) **de multa por infração** com arrimo no art. 82, V, “g”, da Lei 6.379/96.

Cancelo o valor total de R\$ 554.808,50, sendo R\$ 4.438,47 de ICMS e R\$ 550.370,03 de multa por infração.

Intimações necessárias a cargo da repartição preparadora.

Tribunal Pleno, sessão realizada por videoconferência, em 15 de julho de 2025.

Heitor Collett
Conselheiro Relator